



DJ 2187
11/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2187 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	5
TURMA RECURSAL	8
1ª TURMA RECURSAL	8
2ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

RP-CGJ Nº 1.548: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

Reclamação : Representação Disciplinar

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representado : Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

Assunto : Solicita providências

DECISÃO:

Cuidam os presentes autos de reclamação disciplinar formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, através das Promotorias de Justiça de Araguaína, via Corregedoria Geral do Ministério Público, em desfavor do Juiz de Direito titular da 3ª Vara Civil da Comarca de Araguaína, **GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**.

Os reclamantes imputam ao reclamado condutas que, em tese, são incompatíveis com o exercício da magistratura, aduzindo que o reclamado, enquanto respondia pelas Comarcas de Goiatins e Ananás, teria retardado, culposa ou dolosamente, andamento de processos, que deveriam ser prioritários, ao tempo que, em outros processos, estranhamente, teria o magistrado oficiado em tempo célere, fora do normal. Solicitadas, o magistrado reclamado prestou as informações de às fls.449/452.

Posteriormente, ingressou nos autos, a Corregedoria Nacional de Justiça, fls. 460 e 472, com pedido de informações acerca da instauração de procedimento em desfavor do referido magistrado, bem como seu a fase de andamento.

As solicitações foram prestadas, conforme se vê às fls.471, dando conta de que o aludido procedimento encontra-se em fase de apuração dos fatos. Vieram-me os autos conclusos.

Prescreve o artigo 19, da Resolução nº.30/2007, do egrégio **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, a respeito do tema, verbis:

“Art. 19. O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, que tiver ciência de irregularidade é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos”. (grifo nosso).

As notícias trazidas a esta Corregedoria Geral da Justiça, pelos reclamantes, merecem a devida atenção, dada a gravidade dos fatos alegados, e, por isso, entendo que a apuração deve ser conduzida por uma comissão de magistrados.

Sendo assim, constituo Comissão Disciplinar composta com os seguintes magistrados: **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO e MACELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI**, todos lotados na Comarca de Palma, a ser presidida pelo primeiro, para apuração preliminar dos fatos denunciados, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado, cabendo à própria comissão delimitar as formas de colheita de provas, bem como a extensão dos fatos a serem apurados.

Expeça-se a competente portaria.

Por fim, em conformidade com o § 2º, do artigo 19, da Resolução nº30/2007, após a apuração dos fatos, o magistrado será notificado para, no prazo de cinco dias, prestar as informações devidas.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 07 de MAIO de 2.009.

Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 027/2009

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e art. 19 e parágrafos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas de controle de frequência e horários de trabalho dos servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, que assegurem eficácia do controle de pontualidade e assiduidade;

RESOLVE:

TÍTULO I

DO HORÁRIO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça será de quarenta (40) horas semanais, sendo oito (08) horas diárias, iniciando às 08h, com intervalo entre 11h e 13h, encerrando-se às 18h.

§ 1º. Uma vez fixado o horário da jornada de trabalho do servidor, a sua modificação, em qualquer hipótese, somente poderá verificar-se mediante prévia autorização do Corregedor-Geral, respeitado o que determina esta Portaria e demais normas legais pertinentes.

§ 2º. A comunicação da mudança de horário deverá ser feita à Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria e Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, informando o novo horário e vigência.

§ 3º. Caso haja alteração da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, esta passará a ser aplicada neste Órgão.

TÍTULO II

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º. O registro diário da frequência será feito através de relógio de controle de ponto, com leitura digital e uso obrigatório, observando-se o seguinte:

a) Haverá tolerância diária de quinze (15) minutos para eventuais atrasos no horário de entrada ou saída antecipada;

b) O servidor poderá utilizar-se da tolerância prevista na alínea “a” até atingir o máximo de duas (02) horas mensais, sem desconto em folha de pagamento, vedada a acumulação dessa concessão para o mês subsequente;

c) Caso o servidor exceda os limites de tolerância máxima de duas (02) horas mensais, sem justificativa legal, serão descontadas em folha de pagamento as horas e frações de horas excedentes dos atrasos no horário de entrada ou saída antecipada.

Art. 3º. A ausência de registro de frequência no relógio de ponto é considerada falta ao trabalho, passível de desconto em folha de pagamento.

Art. 4º. Caso haja registro incorreto de frequência no relógio de controle de ponto, esse fato deverá ser levado, imediatamente, ao conhecimento do Chefe Imediato ao qual esteja subordinado o servidor para conhecimento e, se for o caso, atestar a frequência.

Art. 5º. Será considerada falta ao serviço, quando o servidor fizer registro da presença e ausentar-se do expediente de trabalho, sem prévia autorização do Chefe Imediato, bem como quando o servidor deixar de registrar a sua frequência sob pretexto de não portar, na ocasião, o seu crachá ou registrá-la depois da tolerância prevista no artigo 2º, alínea “a”.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça adotará as medidas disciplinares cabíveis caso sejam atestadas frequências sem a correspondente prestação de serviço.

Art. 6º. Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, ficarão sujeitos à mesma jornada prevista nesta Portaria, podendo, entretanto, serem convocados para trabalharem em outros horários sempre que houver interesse da Administração.

Art. 7º. Para efeito de não se descontar em folha de pagamento dias não trabalhados, deverão ser observadas as legislações pertinentes.

Art. 8º. No primeiro dia útil do mês subsequente, o Chefe Imediato encaminhará à Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria, relatório contendo os nomes de servidores que apresentaram justificativa legal acerca das faltas e ausências de registro de ponto.

Parágrafo único. De posse desse relatório e do relatório do registro diário da frequência do servidor emitido pelo programa instalado no relógio de controle de ponto, a Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria, os encaminhará à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos para, se for o caso, proceder aos descontos devidos em folha de pagamento.

TÍTULO III

DAS SAÍDAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 9º. O controle das saídas dos servidores do respectivo local de trabalho para prestar serviço externo ou excepcionalmente, por motivo de ordem particular, será exercido pelo Chefe Imediato a quem estiver subordinado, mediante autorização expressa em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo Único a esta Portaria.

§ 1º. Na ausência do Chefe Imediato, as autorizações serão fornecidas pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, sendo este competente também para autorizar as saídas dos servidores que lhes foram imediatamente subordinados.

§ 2º. O Formulário deverá ser preenchido em duas (02) vias, das quais uma ficará com o servidor e a outra será entregue ao respectivo Chefe Imediato ao qual estiver subordinado o servidor, para controle, objetivando a conferência da carga mensal permitida, com posterior comunicação à Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria.

Art. 10. Os atrasos ou saídas antecipadas por motivo de ordem particular observarão o disposto no artigo anterior e serão abonadas até o limite máximo de seis (06) horas mensais, não havendo aproveitamento de qualquer resíduo do mês pretérito.

Parágrafo único. O benefício concedido neste artigo somente poderá ser utilizado na fração mínima de uma (01) hora e no máximo de duas (02) horas no mesmo dia, e após cumprida pelo menos 50% da carga horária.

TÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Art. 11. Os servidores que faltarem ao expediente por motivo de doença deverão apresentar requerimento de licença instruído com o atestado hábil e protocolizados na unidade competente, no prazo de até cinco (05) dias contados da data de assinatura do médico no respectivo atestado.

Art. 12. As viagens a serviço e a participação em cursos deverão ser precedidas de autorização do Chefe Imediato, através do formulário constante no anexo único, devendo este, ser encaminhado pelo Chefe Imediato à Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria.

TÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 13. O não-cumprimento do horário de trabalho, na forma estabelecida nesta Portaria, implicará na adoção das medidas legais cabíveis pelas Chefias Imediatas e setores competentes.

Art. 14. Considerar-se-á falta grave o registro da frequência imprópria, sendo o servidor que assim proceder responsabilizado pela proibição infringida, sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 15. O deslocamento dos servidores para o registro da frequência ao final do expediente só poderá ser autorizado a partir de cinco (05) minutos antes do seu término.

Art. 16. Salvo por motivo de força legal e/ou doença comprovada e as autorizações previstas nesta Portaria, não poderão ser justificadas as ausências do servidor ao serviço, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Até a instalação do Relógio de Ponto, o controle da frequência será feito através de Folha de Ponto, a qual deverá ser preenchida diariamente junto à Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 18. Os casos omissos, relativamente à matéria, serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Nome do Servidor: Cargo/função:

Nº de matrícula:

Lotação:

Data:

REQUERIMENTO FORMULADO EM DECORRÊNCIA DE:

() 1 – Falta referente ao dia

() 2 – Ausência de registro de entrada

() 3 – Ausência de registro de saída

() 4 – Chegada com atraso

() 5 – Saída antecipada

() 6 – Serviços externos

() 7 – Treinamento externo

() 8 – Particular

() 9 – Outros

JUSTIFICATIVA DA OCORRÊNCIA:

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3787/08 (08/0064480-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 54/56)

IMPETRANTE: ALEX VASCONCELOS SODRÉ E SODRÉ VASCONCELOS

Defensora Pública: Maria do Carmo Coia

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – TRATAMENTO MÉDICO – RISCO DE DANOS À SAÚDE – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, a plausibilidade das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Caracteriza o periculum in mora e impõe a concessão da liminar quando o mandamus é interposto para obter remédio indispensável ao tratamento médico pelo qual o impetrante precisa se submeter, sob pena de sérios danos à sua saúde e vida. III – Liminar referendada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3787/08, em que figura como impetrantes ALEX VASCONCELOS SODRÉ E SODRÉ VASCONCELOS e impetrado SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar deferida às fls. 54/56, para determinar à Autoridade Coatora que forneça aos Impetrantes, por meio da Rede Pública Hospitalar de Araguaína – TO, no prazo máximo de 24 horas, o remédio denominado HEPSERA, 10 mg, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, às expensas do Governo do Estado do Tocantins, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanham a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERTATO PÓVOA, AMADO CILTON e os Juizes ADONIAS BARBOSA (em substituição a Desembargadora DALVA MAGALHÃES) e JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de Junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3793/08 (08/0064498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — EXAME PSICOTÉCNICO — AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO — CARÁTER SIGILOSO — CRITÉRIO SUBJETIVO — SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a perfil profissional considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanham o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, estes dois últimos por estarem de férias. Compareceu

representando o Ministério Público de 2ª instância, o Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3799/08 (08/0064934-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVID DE PAULA JÚNIOR

Advogados: Gil Reis Pinheiro, Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA.

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — EXAME PSICOTÉCNICO — AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO — CARÁTER SIGILOSO — CRITÉRIO SUBJETIVO — SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inapetência, a inadequação do candidato a perfil profissional considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanham o voto do relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, estes dois últimos por estarem de férias. Compareceu representando o Ministério Público de 2ª instância, o Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4251/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AUTOS Nº 2007.0008.6785-1/0

IMPETRANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado pelo Banco do Brasil S/A, Sociedade de Economia Mista com sede em Brasília (DF), e, agência na Praça Fued Sebba, nº 410, Centro – Miracema do Tocantins /TO, cadastro no Ministério da Fazenda, sob nº 00.000.000/1119-37, por advogado constituído, com fundamento no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, c/c as disposições da Lei nº 1.533/51, conta ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, de acordo com as razões a seguir: Relata que o ato judicial – sentença de homologação foi proferida em 06-11-2007. Sendo notificado pelo juiz impetrado em 03-12-2008, conforme ofício nº 147/08, que transcrevo: “Tem o presente à finalidade de determinar a Vossa Senhoria que proceda ao cumprimento da sentença de fls. 13, relativos aos itens 6.1.17 e 6.1.18, com a consequente liberação hipotecária do imóvel mencionado no item 6.2.3, onde a requerente NATURALINA SELMA RODRIGUES assumiu a dívida, referente aos autos de Divórcio Direto Consensual nº 4450/07 (2007.0008.6785-1), em que são requerentes Washington Dias e Naturalina Selma Rodrigues Dias”. Em razão do ofício, o impetrante manifestou-se ao juízo impetrado esclarecendo-o acerca da existência do direito real de hipoteca, cuja obrigação encontra-se pendente de liquidação. Demonstrado que a substituição e ou extinção da hipoteca só ocorriam nas hipóteses previstas no artigo 1.499 do Código Civil. No entanto, ao invés de determinar a revogação da ordem judicial, o MM. juiz prolatou a decisão de fls. 136/137, nos autos de cumprimento de sentença, não só para manter a determinação de substituição da hipoteca, como também fixou multa diária pelo atraso no descumprimento. A decisão foi proferida em 20-02-2009, com a concomitante intimação do impetrante em 26-02-2009. Assim, o prazo para a impetração do “writh” teve início em 26-02-2009, sendo, portanto, tempestivo, mesmo que se pretenda considerar a data de 03-12-2008. Assevera que o ato fere o direito líquido e certo do impetrante. Diante da ilegalidade flagrante, quando o magistrado deixa de atender ao comprovado da lei, o “mandamus” é o remédio heróico para o controle da atividade jurisdicional. Aduz ainda que, o impetrante é titular do direito real de hipoteca, incidente sobre o imóvel registrado sob a matrícula R-01-78.420, conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40100264-0, Decreto-Lei nº 167/67, conforme cópia anexa. Prescreve o artigo 1.419 do Código Civil que a garantia decorrente da hipoteca fica vinculada ao cumprimento da obrigação. Trata-se de um privilégio especial conferido ao credor, onde determinado bem fica sujeito ao pagamento de uma dívida ou resgate de uma obrigação. E que a hipoteca somente se extingue nas hipóteses do artigo 1.499 do Código Civil de 2002. Veja-se: “Art.

1.499 - A hipoteca extingue-se: I – pela extinção da obrigação; II – pelo perecimento da coisa; III – pela resolução da propriedade; IV pela renúncia do credor; V – pela remição; VI – pela arrematação ou adjudicação. Sustenta que nos autos da ação de divórcio consensual em que foram partes Washington Dias e Naturalina Selma Rodrigues Dias, com trâmite no foro da comarca de Miracema Tocantins – TO, autuado sob nº 4450/07 (2007.0008.6785-1), onde as partes acordaram que o imóvel citado não poderia ser mais objeto de penhora ou garantia hipotecária por qualquer um dos requisitos e após o vencimento da última garantia, ou seja, 15-07-2001, quando deverá ser transferido para a posse, propriedade e usufruto para as filhas do casal. Por conseguinte, o juízo impetrado homologou a transação nos seguintes termos: “Relatado, decidido. Satisfazendo os requerentes os requisitos previstos na Lei nº 6.515/07, artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, regulares as cláusulas da avença, frustrada a reconciliação, homologo o acordo para seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes divorciados”. Alega que não há nem no acordo e muito menos na sentença de homologação, decisão acerca da substituição das “garantias do exequente, por bens próprios, devendo o banco proceder a substituição, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)”. O juízo impetrado inovou a sua decisão. Ressalta ainda que, o impetrante não integrou a relação processual, nem participou do contraditório. Mesmo porque se trata hipótese de processo de divórcio consensual, circunscrito à chamada jurisdição voluntária. E a sentença, seja ela de qualquer natureza, não tem o condão de beneficiar nem prejudicar aqueles que não fizeram parte do processo, art. 472 do CPC. “Art. 472. A sentença faz coisa julgada entre as partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros...” No caso em tela sequer seria a hipótese de sentença de mérito, com alcance de coisa julgada, mas sentença de homologação na forma do artigo 486 do CPC. Na sentença de homologação o juiz não profere juízo de valor, pois não há mérito. Está demonstrado o cabimento do mandado de segurança por três razões principais: a) decisão judicial é ilegal e arbitrária, visto que viola literalmente os artigos 1.419 e 1.499 do Código Civil que assegura ao impetrante o DIREITO REAL DE GARANTIA, com a concomitante PREFERÊNCIA de excluir o bem dado em hipoteca, em hipótese de não cumprimento da obrigação; e, b) não seria o caso do manejo do recurso de terceiro, agravo de instrumento ou recurso de apelação. Uma porque o impetrante não integrou a relação processual: dois porque se trata de execução de sentença instaurada nos autos de divórcio consensual, ou seja, o impetrante não foi parte na formação do título executivo judicial, sob pena de violação do artigo 568 do Código de Processo Civil. “Não pode ser parte na fase de execução de título judicial quem não participou do processo na fase cognitiva...” (tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Nelson Nery Júnio – CPC – Comentado. Desta forma, é cabível o presente “writh” contra atos jurisdicionais praticados, quando a flagrante violação de DIREITO LÍQUIDO e CERTO do impetrante, conforme demonstrado inicialmente. Argumenta que para a concessão da liminar deve concorrer dois requisitos: a) relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial; e, b) possibilidade da ocorrência da lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito, ou seja, o fumus boni iuris e periculum in mora. O fumus boni iuris resta amplamente demonstrado, uma vez que este é usado em caráter de urgência. No mesmo diapasão, o periculum in mora é evidente em razão dos argumentos que deixam claro que o direito do requerente pode ser ferido em face da decisão atacada ter fixado multa astreinte por dia de não cumprimento da decisão, se uma ação imediata não for tomada. Ao final espera seja concedido o presente writh para cassar LIMINARMENTE a decisão arbitrária do MM. Juiz da Primeira Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, (TO), mantendo o DIREITO REAL DE GARANTIA do impetrante por força do art. 1.419 do Código Civil de 2002. No julgamento do mérito a procedência do pedido. Relatado, decidido. Cabe ao julgador, ao receber o mandado de segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 1.533/51, e quando regularmente requerido pelos impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato arbitrário. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo presentes os requisitos de admissibilidade: o remédio é próprio e manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. No caso dos autos, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, o impetrante, salvo melhor juízo, possui o direito almejado de manter a hipoteca, direito real limitado, criado para garantir a obrigação principal, extinguindo-se com o adimplemento da obrigação. Persistindo a obrigação o gravame se impõe. Ademais, a condicionante para a suspensão liminar do ato atacado, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação se faz presente, haja vista que, se persistirem os efeitos do ato fustigado, prejuízos de grande monta advirão ao impetrante, dos quais deverá o mesmo dever ser preservado até o julgamento definitivo do Writh. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar pleiteada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito, configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo impetrante, caso haja a substituição da Hipoteca ou Cancelamento do Registro junto à Matrícula do imóvel dado em garantia da dívida hipotecária de Washington Dias. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, defiro a medida liminar perseguida, para suspender a decisão impugnada até o julgamento de mérito deste mandado de segurança, assegurando ao impetrante o direito de manter a garantia real hipotecária da dívida contraída por Washington Dias. Comunique-se à autoridade indigitada para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações necessárias. Após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de maio de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9337/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 21253-3/09 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA EVANGÉLICA DO TOCANTINS – ETET

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR

AGRAVADO: NATALINA DIAS GONÇALVES

ADVOGADOS: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Escola Técnica Evangélica

do Tocantins – ETET em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 21253-3/09 proposta por Natalina Dias Gonçalves. Consta nos autos que, a ora agravada ingressou em Juízo alegando que, matriculou-se na instituição de ensino para o Curso Técnico em Enfermagem com duração de vinte e um meses, entretanto, sem o exercício de contraditório e ampla defesa, em fevereiro do corrente ano foi surpreendida com uma correspondência de transferência compulsória sob alegação de descumprimento das normas internas, ou seja, agressão física à colega e desacato à autoridade máxima da Unidade Escolar. Conforme alegou na exordial, trata-se de perseguição, pois no final de 2008, a aluna teria questionado o aumento da mensalidade, elaborado documento de protesto assinado pelos alunos e, por fim, procurado o PROCON. Requereu a concessão de antecipação de tutela para que a requerente freqüente as aulas do Curso de Enfermagem (fls. 67/76). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a antecipação de tutela, determinando que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Instituição de Ensino restabeleça o fornecimento do serviço educacional, permitindo o acesso da aluna às aulas, avaliações, bem como, proceda ao pagamento das mensalidades, abonando as faltas observadas após a transferência compulsória (fls. 15/16). Aduz a agravante que, a agravada apresentou razões inverídicas que induziram a erro o Magistrado a quo. Não há falar em surpresa, ausência de oportunidade de defesa ou perseguição, conforme a Ficha Individual juntada aos autos, a aluna possui cinco registros, sendo três advertências e duas suspensões, todas antes do final de 2008 e, com exceção da última, todas foram assinadas pela mesma. No parecer de Conselho de Classe datado de 04/12/08 há o registro da agressão física praticada pela agravada contra a aluna Ludymilla Alves de Araújo, dentro da sala de aula, que levou a vítima a ser atendida no Pronto Socorro do Hospital Regional de Gurupi – TO, sendo a agressora suspensa por três dias. Na ficha consta também a assinatura da agressora ao lado do registro da agressão. A aluna alega que todas as pessoas que assinaram o abaixo assinado a nomearam como representante para estavam cientes do conteúdo do documento que estavam assinando, contudo, conforme declarações acostadas aos autos, dos vinte nomes que constam no documento, seis foram indevidamente incluídos pela própria recorrida que, não retratou no documento, a realidade que demonstrou aos colegas. A aluna foi dada a oportunidade de defesa, inclusive, junto à professores e alunos, mas ao invés de disso, optou por postura agressiva de confronto com todos. A agravada apresentou reclamação junto ao PROCON, ao Promotor de Justiça e, coincidência ou não, no mesmo dia a Vigilância Sanitária recebeu denúncia anônima acerca de falta de limpeza, ausência de portas nos banheiros, medicamentos vencidos e outras barbaridades. Após enviar a notificação e receber as justificativas, o Promotor de Justiça observou que a escola havia procedido de acordo com seu Regimento Interno. A agressividade demonstrada no convívio social, bem como, a declarada disposição em não cumprir normas pré-estabelecidas no Regimento e aprovadas pela Secretaria Estadual de Ensino, obsta o prosseguimento do curso pela aluna, pois interfere no dia-a-dia da escola que, no intuito de bem educar, conta com apenas 120 (cento e vinte) alunos. Em se tratando de Enfermagem, cujo exercício da profissão exige a utilização de vestes brancas, no intuito de adequar os futuros profissionais, a escola estabeleceu a roupa totalmente branca como uniforme, sendo que, durante anos não houve qualquer reclamação, exceto após 2008, com a entrada da recorrida que, sempre insistiu em não cumprir mencionada norma afirmando que, estava pagando, por isso, usaria a roupa que quisesse. A aluna/agravada sente prazer em dizer que é filha de policiais e se algo lhe acontecer eles fecham a escola. Aos funcionários e Direção da escola tratava-se com deboche, ironia e menosprezo. Em 19.11.08 foi advertida e suspensa por três dias em razão de discussão agressiva com a aluna Daniela Fernandes, dentro de sala de aula e, embora tenha se negado a assinar o Termo de Ocorrência, o fato consta do Parecer do Conselho de Classe em anexo. Poucos dias depois, em 03.12.08, foi suspensa por mais três dias e alertada de que sua permanência na escola dependeria de tratamento psicológico para reduzir o nível de agressividade, pois sem qualquer razão aparente, agrediu a aluna Ludymilla que, necessitou de cuidados médicos no hospital. À época, a Diretora, que estava trabalhando no HGP – Hospital Geral de Palmas, deslocou-se para Gurupi somente para resolver o ocorrido. Interpelada pela Diretora, a aluna respondeu que, não pode ser contrariada que fica descontrolada e que todos em sua casa sabem disso, por essa razão, evitam o confronto. Em 23.01.09 a aluna voltou a criar problemas, discutiu com colegas e professores e desacatou a Diretora da Escola, ameaçando-a de agressão física. Na presença de todos, a aluna teve nova chance de se retratar, entretanto, desferiu novos ataques a tudo e a todos. Com a situação fora de controle, foi marcado novo conselho de classe para o dia seguinte, no qual, concluiu-se pela transferência compulsória. O receio de lesão grave assenta-se no fato que, com a continuidade do curso, em breve a aluna estará iniciando o Estágio Supervisionado, todo realizado dentro do Hospital Regional de Gurupi, envolvendo atendimento a pacientes, ministrar medicações, inclusive, injetáveis, onde a paciência, a disciplina e o controle emocional são indispensáveis. Sendo oito estagiárias para cada supervisora, torna-se impossível o acompanhamento em cem por cento do tempo. A profissão e o próprio estágio envolvem situações de estresse, seja com idosos que não mais controlam suas necessidades fisiológicas, seja com crianças ou com os familiares dos pacientes que, pela própria situação de enfermidade, nunca estão em perfeito controle. Requereu a suspensão do decisum monocrático e, ao final, o provimento recursal para manter a decisão de transferência da aluna (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/77. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Compulsando os autos denota-se, prima facie que, há plausibilidade no direito alegado pela Escola de Enfermagem, principalmente, acerca do periculum in mora que, in casu, em particular, transmuta-se em interesse coletivo, por isso, por cautela, deve-se suspender a decisão que determinou o retorno da aluna à sala de aula. Ex positis, DEFIRO o pedido liminar, para suspender os efeitos da decisão monocrática que, determinou que a Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET permita o acesso da aluna Natalina Dias Gonçalves ao curso de Enfermagem que ministra. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-

se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 06 de maio de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5923/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 657/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTES : FRANCISCO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
1º AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
2º AGRAVADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
ADVOGADOS : OSÓRIO JOÃO WORM E OUTROS
3º AGRAVADO(S): ROMEU BAUM E OUTRO
ADVOGADOS : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “A Magistrada a quo, ao prestar informações (fls. 89), noticia que homologou, através de sentença, acordo realizado entre as partes, que transitou em julgado na data de 14 de outubro de 2005. Em face do acordo retro, já devidamente homologado, determino o arquivamento deste Agravo de Instrumento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de abril de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6427 (07/0055802-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº. 10186-2/04, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
ADVOGADO: Vanderley Aniceto de Lima
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Anselmo Francisco da Silva e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DIVIDAS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO AUFERIDO EM CASO DE JULGAMENTO POSITIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - É possível a revogação de ofício pelo Magistrado do benefício de assistência gratuita quando comprovada a existência de condições financeiras para suportar o pagamento das custas do processo e honorários de advogado, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família. - Em ação de revisão contratual, onde a parte objetiva anular apenas parte do contrato, o valor da causa deve ser proporcional ao pedido formulado e não ao valor do contrato em sua totalidade. - Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com as particularidades da causa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, manter o valor da causa apontado na inicial e reduzir os honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau para o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mantidos todos os demais termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7416 (07/0061381-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº 74679-5/07, do Juizado da Infância e Juventude.
APELANTE: J. P. N. DA S
DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. ATO INFRAACIONAL. FINALIDADE DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS. MEDIDA DE INTERNAÇÃO QUE SE IMPÕE. 1. Todas as medidas sócio-educativas elencadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente possuem a finalidade de reeducar o menor, visando a sua reintegração à sociedade. **2.** A internação é medida sócio-educativa que se impõe quando o adolescente revelou um comportamento inadequado, tanto pela gravidade do ato infracional praticado quanto pela reiteração no cometimento de outras infrações graves.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7416/07, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante J. P. N. DA S. e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o

ilustre Procurador Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8369 (08/0069632-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 11670-8/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: José Átila de Sousa Povoa

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. RECLASSIFICAÇÃO. REDUÇÃO VENCIMENTAL. LEI ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. Legislação Estadual que reduz vencimentos de servidor público, por meio de reclassificação em patamar remuneratório inferior, viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários. Precedentes do Tribunal de Justiça do Tocantins. Efetuada a reclassificação e verificada a lesão, impõe-se o pagamento da verba indevidamente suprimida aos servidores que buscarem o reconhecimento de seu direito pela via ordinária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8369/08, nos quais figuram como Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como apelado JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 22 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7215 (07/0056219-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 92306-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO.

AGRAVANTE: CONSTRUPAV - CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RITO PROCESSUAL – DEFESA DO REQUERIDO PRECEDENTE DE MANIFESTAÇÃO – EXCEGESE DO ART. 7º DA LEI Nº. 8.429/92 – NÃO OBSERVAÇÃO – NULIDADE – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – O rito processual ditado pela Lei Nº. 8429/92, em seu art. 7º é taxativo, o juiz após autuar a Ação Civil Pública, mandará notificar o requerido para sua manifestação, antes de qualquer outro ato processual. 2. – Assim a decisão que determinou o bloqueio de bens do requerido antes da sua manifestação, negou-lhe direito à defesa, configurando cerceamento à garantia constitucional. Neste compasso, há que se reconhecer a erronia da decisão interlocutória, pelo que, o feito deve ser anulado a partir do ato de recebimento da inicial da Ação Civil Pública. 3. – No caso destes autos o cerceamento de defesa ocorreu em ponto substancial para a apreciação da causa que é a manifestação da parte requerida, cerceando-lhe o direito à apresentação da sua defesa escrita, bem como a instrução e apresentação de provas documentais.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 7215, onde figura como Agravante Construpav – Construtora LTDA, e como Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins, em sessão realizada na data de 22/04/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO ao recurso anulando todo o processo a partir do recebimento da inicial da Ação Civil Pública, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausências justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Representou o Ministério Público o Procurador Substituto Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 22/04/2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

HABEAS COPRUS Nº 5532/09 (09/0070592-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE : EDMILSON EVANGELISTA LIMA

DEFEN. PÚBL. : MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CONVENCIMENTO DA EXISTÊNCIA DO CRIME. INDÍCIOS DE AUTORIA. Sentença de pronúncia é de natureza mista, encerra a fase de formação da culpa, dando início a preparação do julgamento de mérito pelo plenário. Trata-se de decisão interlocutória, de livre convencimento do juízo quanto a existência do delito e indício de que o réu é o autor. Ordem negada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5532/09 em que é Impetrante: Maurina Jácome Santana e Impetrado Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, tendo como paciente:

Edmilson Evangelista Lima. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem para anular a sentença de pronúncia e determinou o desentranhamento da mesma. Em razão da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno na sessão em que se iniciou este julgamento, a mesma absteve-se de votar. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e o Juiz Nelson Coelho Filho. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.520/09 (09/0070453-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º II C/C 14, I, AMBOS DO CPB (FLS. 31).

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.

PACIENTE: POLIANA FRANCISCA DA LUZ.

DEF PÚBL. : ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. FALTA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. UNANIMIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A não justificação da demora de mais de 190 dias, sem que tenha sido realizada a audiência para inquirição de testemunhas de defesa, não pode o Paciente sofrer tais ônus pela inércia da máquina judiciária na conclusão da instrução. 2 - Fundamentação frágil sobre os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 3 - Não constatado a necessidade da segregação cautelar eis que o Paciente deve ser colocado em liberdade. 4 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.520/09, em que figura, como Impetrante, ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA, como Paciente, POLIANA FRANCISCA DA LUZ, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE concedeu a ordem nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de março de 2009. Desª JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5224/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: HABEAS CORPUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3224ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:34 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051078-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1576/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4797

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4797 - TJ/TO)

EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA E IRENE CONCEIÇÃO LUCENA

ADVOGADO: RONALDO CARDOZO

EMBARGADO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DA AC- 4797/05.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AC-4797/05

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AC-4797/05

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 523.

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0071205-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4053/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1429/03

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1429/03, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP

APELANTE: CLEITON EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA

APELANTE: SILVANO ALVES ARRUDA

DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: CLEITON EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA

APELADO: SILVANO ALVES ARRUDA

DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0071738-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4072/TO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 236/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 236/05, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", DO CP, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8072/90, EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO ARTIGO

69."CAPUT"COMINADA COM O ARTIGO 147, DO CP

APELANTE: LOURIVAL ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072011-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4080/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 35739-8/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35739-8/08 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº

8.072/90 E NO ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03 NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP

APELANTE: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0068255-6

PROTOCOLO: 09/0072235-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4092/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 403/03

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 403/03, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 12 DA LEI 6368/76

APELANTE: CARLOS ARCANJO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): ILMA BEZERRA GERAIS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072521-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4099/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 90861-2/07

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 90861-2/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP

APELANTE: LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072810-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4104/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 94678-4/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 94678-4/08 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: HONORATO EUZÉBIO DE SOUZA

DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072823-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2336/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 285/02

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 285/02, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E

TRIBUNAL DE JURI)

T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, DO CPB

RECORRENTE: VALDIVINO CARVALHO RIBEIRO

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073039-0

APELAÇÃO CÍVEL 8676/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 44627-0/06

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 44627-0/06 DA 5ª

VARA CÍVEL)

APELANTE: ADIJAIO JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO (A): IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES

APELADO (A): MARLEDES JOSÉ HILÁRIO

ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073041-2

APELAÇÃO CÍVEL 8677/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 36467-1/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº

36467-1/07 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO

APELADO: JOSÉ BELLO DE BARROS

ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073043-9

APELAÇÃO CÍVEL 8678/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 6719-0/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 6719-0/05 DA 5ª

VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO

APELADO (A) ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRENTE: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073047-1

APELAÇÃO CÍVEL 8679/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 69246-6/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº

69246-6/07 DA 1ª CÍVEL)

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

APELADO: ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

RECORRENTE: ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

RECORRIDO (A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

-CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073075-7

APELAÇÃO CÍVEL 8683/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 30784-6/08

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO (S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS

APELADO: LUIZ GONZAGA NETO

ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO

08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073078-1

APELAÇÃO CÍVEL 8684/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30780-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30780-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
 APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073079-0

APELAÇÃO CÍVEL 8685/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30783-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30783-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
 APELADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073085-4

APELAÇÃO CÍVEL 8686/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26546-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26546-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (A): MARISETE TAVARES FERREIRA
 APELADO: PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073086-2

APELAÇÃO CÍVEL 8687/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30782-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30782-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
 APELADO (A): CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073088-9

APELAÇÃO CÍVEL 8688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17030-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17030-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
 APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073090-0

APELAÇÃO CÍVEL 8689/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17031-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17031-0/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
 APELADO (A): CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0073150-8

APELAÇÃO CÍVEL 8690/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30369-5/09 30370-9/09 agi 6549
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 30369-5/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: F. V. DE B.
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 APELADO: M. L. S
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO
 RECORRENTE: M. L. S.
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO
 RECORRIDO: F. V. DE S. B.
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0048799-7

PROTOCOLO: 09/0073238-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9369/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15184-4
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 15184-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: DERLI STEFANUTO
 ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES
 AGRAVADO: EMPREENHIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA, JOÃO ESTEFANUTO E LODIR ESTEFANUTO
 ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS
 LIT. PAS.: SUSIMARY ESTEFANUTO VIEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0069153-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073239-3

HABEAS CORPUS 5677/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
 PACIENTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073240-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4267/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 ADVOGADO: RENATO ANDRÉ CALDEIRA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073241-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9370/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5.7727-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: JOHANNES BILLG
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073243-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9371/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1.2248-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES
 ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: BRADESCO LEASING S/A.
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073258-0

HABEAS CORPUS 5678/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
 PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073262-8

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49211-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA Nº 49211-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 REQUERENTE: MARCIONÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DANIEL VIEIRA RODRIGUES
 REQUERIDO (A): DARCY VIEIRA DA CRUZ
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0068936-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073268-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9372/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5128-9
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5128-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO)
AGRAVANTE: ISIS INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
AGRAVADO (S): ESPÓLIO DE ANDRÉ AVELINO RIBEIRO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EVA JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO (S): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073276-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4268/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANA MARIA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO, ANTÔNIO JOSÉ F. DE REZENDE, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, JAIR ALVES BRANDÃO, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, LUCIRAN DE LIMA, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, NELY VELOSO MICLOS, ORFILA LEITE FERNANDES, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PETRÔNIO COELHO LEMES, TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E WILSON MULLER
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2009

62º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:33 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066049-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8336/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4673-4
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4673-4/07DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
AGRAVADO: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : Conforme despacho de fls. 64
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/05/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

63º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:35 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065869-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3865/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO (S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 07/05/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

64º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:07 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064882-0

APELAÇÃO CÍVEL 7891/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 807/03
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 807/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO (S): ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR E OUTRO
APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO (S): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 08/05/2009

PROTOCOLO: 08/0065656-3

APELAÇÃO CÍVEL 7965/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8733-7/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8733-7/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: EDSON GOMES CARDOSO
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 08/05/2009
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 144/08.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1936/09

Referência: 2008.0000.5713-0
Impetrante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outro
Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Palmas-TO
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não estando presentes as condições da ação, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC c/c artigo 8º, da Lei nº 1.533/51. Sem custas e honorários." Palmas, 07 de maio de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1942/09 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2006.0004.8086-0/0
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e outra
Recorridos: Francisley Maciel de Almeida
Advogado(s): Dra. Ivaneia Meolli Fornari
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, com fundamento no artigo 42, §1º da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 07 de maio de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1948/09 (COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)

Referência: 2007.0009.9177-3/0 (1884/07)
Natureza: Reclamação
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outro
Recorridos: Elma Andrade de Souza
Advogado(s): Defensoria Pública (Dra. Luciana Costa da Silva)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, §1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento integral do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à

vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 07 de maio de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE MAIO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1403/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.5860-3

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda / Dismobras – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva / Dr. José Wilzem Macota e Outros

Recorrido: Patrocínio Rodrigues da Costa

Advogado(s): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMNADO – DANO MORAL E MATERIAL – APARELHO DE CELULAR – NECESSIDADE DE PERÍCIA – EXISTÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO AFASTADA – VÍCIO DE PRODUTO – PERDA DA GARANTIA – MAU USO CARACTERIZADO – LITISCONSÓRCIO PASSIVO – DESERÇÃO DE UM LITISCONSORTE – RECURSO PROVIDO QUE A TODOS SE APROVEITA. 1. O Juizado Especial é competente para julgar o processo que se encontra devidamente instruído como laudo técnico apresentado por uma das partes, sendo desnecessária a realização de perícia. 2. Demonstrado pelo laudo técnico o mau uso do aparelho de celular, em desconformidade com os termos do certificado do produto, fica desobrigada a cobertura pela garantia. 3. Em sendo o caso de litisconsórcio passivo, embora o recurso de uma parte seja deserto, o recurso interposto por outro litisconsorte a todos se aproveita, inteligência do art. 509 do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso da recorrente CITY LAR, porque deserto, e CONHECER do recurso da recorrente NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, rejeitando a preliminar argüida e, no mérito, DAR PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada em todos os seus termos, para julgar improcedente a ação. Palmas-TO, 22 de abril de 2009-05-04

RECURSO INOMINADO Nº 1664/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 1255/04

Natureza: Cobrança

Recorrente: Nilza Ferreira Machado

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noletto

Recorrido: Raimundo Vieira dos Santos

Advogado(s): Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DESERÇÃO – PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO – DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, “a”, da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, EM FACE DA DESERÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.239-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Rescisão de Contrato

Recorrente: Valterina Arruda Alencar

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Oltaño e Outros

Recorrido: Antônio Luiz de Deus

Advogado(s): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO. JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO CONTRAPOSTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A relação jurídica havida entre as partes, a princípio, motivou-se pela compra e venda de um imóvel rural, sendo o segundo contrato apenas um apêndice do primeiro. 2. Retornando as partes ao estado anterior, não é devida nenhuma espécie de pagamento. 3. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Sumula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensos por ser beneficiária da justiça gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.270-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Flávia Souza Rodrigues

Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Recorrido: TAM - Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JEC. RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO DO PREPARO. PRAZO LEGAL. 1. No juizado especial o preparo do recurso deve ser feito independentemente de intimação da parte até quarenta e oito horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção, de acordo com o §1º do artigo 42 da lei 9.099/95. 2. Se não foi feito o preparo do recurso no prazo legal, ou o foi de forma insuficiente, não pode ser recebido. 3. Recurso que não se conhece, porque deserto. Recurso inominado tempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, sem custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.297-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A (ABN AMRO Bank Aymoré Financiamentos)

Advogado(s): Dr. Leandro Rögeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Márcio Pinheiro Rodrigues

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTESTO DE TÍTULO INDEVIDO. SENTENÇA FUNDAMENTADA. NULIDADE INEXISTENTE. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Demonstrada a negligência da instituição bancária que manteve o nome do recorrido indevidamente em cadastro de inadimplentes, porquanto a dívida já estava paga através de ação consignatória, cumpre o dever de reparar o dano. 2. Inexiste nulidade por ausência de fundamentação, se o ato judicial impugnado apreciou adequadamente a lide, nos limites do pedido e da causa de pedir, esclarecendo os motivos do convencimento. 3. Sentença mantida. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Sucumbência pelo recorrente, honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.326-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c pedido de Indenização e Tutela Específica

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrido: Julia Pinheiro de Almeida

Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. RECURSO INOMINADO CONHECIDO. INSTALAÇÃO INDEVIDA DE LINHA TELEFÔNICA. INCLUSÃO DO NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Recurso inominado tempestivo. 2. Instalação indevida de linha telefônica no nome da recorrida. 3. Dano moral devido. 4. Montante fixado se mostra excessivo diante da lesão, bem como ao caráter punitivo da condenação. 5. Recurso parcialmente provido. 6. Sentença alterada somente no quantum indenizatório relativo aos danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, conceder-lhe provimento parcial. Sem custas e honorários, por força do provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.705-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Oliveira & Alencar Ltda

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrido: Abigail Gomide Borges Ferraz

Advogado(s): Dr. José Carlos S. Simões e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. ENDOSSO-MANDATO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM EXCESSIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO, CONFORME NÓVEL SÚMULA Nº. 362 DO STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO 15º DIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NESTA TURMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A instituição financeira que recebe título de crédito por endosso-mandato não possui legitimidade passiva para responder à ação de sustação ou cancelamento de protesto, salvo quando advertida previamente sobre a falta de higidez da cobrança, o que não se verifica na espécie. 2. Resta assente em nossas cortes o

entendimento de que o protesto indevido de duplicata enseja a compensação pelos danos morais causados, sendo dispensável à prova do efetivo prejuízo. 3. Provimento parcial do apelo a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, diminuindo o valor da indenização por danos morais para R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, de acordo com entendimento já pacificado nesta 2ª Turma Recursal, mantendo-se, no mais, a sentença nos termos em que foi prolatada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sândalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.742-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Desconstituição de Débito e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Teresinha Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Cetelem Brasil S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Cartão Aura) / Material de Construção Samom Ltda
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Virgílio R. C. Meirelles e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: INDENIZATÓRIA. REMESSA DE CARTA DE COBRANÇA POR OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. DÍVIDA INEXISTENTE. MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM e IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS. O recebimento de carta de cobrança em relação a débito inexistente se constitui em mero aborrecimento incapaz de conduzir, por si só, ao reconhecimento do dano moral, ocorrência que, a toda evidência, não importa em ofensa a direito de personalidade. A requerente apenas recebeu as correspondências mencionadas, não existindo abalo de seu crédito com eventual inscrição restritiva conforme comprovam os documentos juntados pelas requeridas. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Relator e Presidente, Sândalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.765-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços c/c Lucros Cessantes
 Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado(s): Dr. João Amaral Silva
 Recorrido: John Kennedy Albernaz
 Advogado(s): Dr. Valdevino de Souza Neves
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESCISÃO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA – PAGAMENTO CONDICIONADO À EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – PROVIMENTO. Em que pese a ausência de notificação por parte da empresa tomadora quando da rescisão contratual, fato é que o contratado acolheu a rescisão verbal e deixou de prestar os serviços, não fazendo jus à contrapartida pecuniária.

ACÓRDÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, cassando a sentença prolatada para julgar improcedente a ação. Palmas-TO, 22 de abril de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 07 DE MAIO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.483-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros
 Recorrido: Maria José de Medeiros Pinto
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – PREPARO INCOMPLETO – DESERÇÃO DECRETADA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – FALTA DE EXIBIÇÃO DE GUIA DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 54, PAR. ÚNICO, DA LEI 9099/95. Quando incompleto o recolhimento das custas, é reconhecida a deserção, haja vista que é determinado em lei que o preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau. O não recolhimento da taxa judiciária revela o preparo incompleto. Constatada a deserção pelo juiz de primeiro grau, não deixará ele que o processo siga para a turma recursal. No caso de erro do magistrado, cabe à parte fazer pedido de reconsideração ou impetrar mandado de segurança... O recorrente terá que providenciar o preparo do recurso independentemente de intimação. Caso contrário, este será considerado deserto. Deixando o juiz que o recurso suba sem o preparo, a turma recursal: deverá julgá-lo deserto, não apreciando, portanto, seu mérito. Recurso não conhecido por ser deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

187ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE MAIO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1683/09

Referência: 032.2008.903.446-9
 Impetrante: Roberto de Souza Manrique
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1684/09 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS - TO)

Referência: 3102/08
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Recorrido: Clécio Amorim Guimarães
 Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1685/09 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS - TO)

Referência: 3101/08
 Natureza: Alteração Contratual c/c Restituição de Quantia Paga Indevidamente e Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dra. Anete Diane Riveros Lima
 Recorrido: Elioneide Lima Araújo
 Advogado(s): Defensoria Pública (Dr. Antonio de Freitas)
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1686/09 (JECC DA REGIÃO SUL - PALMAS -TO)

Referência: 2008.0003.1252-1
 Natureza: Cobrança de Seguros
 Recorrente: Reinato Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Recorrido: Federal Vida e Previdência
 Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o s advogado da parte requerentes e requerida intimado da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1.193/2002

Ação: cobrança
 Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA
 Adv. Silas Araújo Lima
 Requerido: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
 Adv. Sérgio Rodrigo Vale
 Intimação: do despacho de fls. 82 a seguir transcritos: aberta a audiência, não compareceu nenhuma das partes. Tendo em vista que foi requerido por ambas as partes as suspensão do processo, uma vez que estão na iminência de chegarem a um acordo, determino a SUSPENSÃO do processo, o que faço com base no artigo 265, inciso II do CPC. Ressalvo ainda que o processo deverá permanecer suspenso, por no Maximo seis meses, conforme § 3º do artigo 265 do CPC, e uma vez ultrapassado tal lapso temporal ordene-se o prosseguimento do feito. Ananás 07 de maio de 2009. Jordan Jardim . juiz de Direito".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.1539-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Lazara do Carmo Ruet
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguídas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.1535-0

Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte
 Requerente: Lazara do Carmo Ruet
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.5054-0

Ação: Previdenciária por Pedido de Pensão por Morte
 Requerente: Lindelma Rafael Brito Rodrigues
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.9472-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Eurico Lopes Pereira
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Joséo Parente Aguiar – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.2784-6

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: Eunice Maria Lopes
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento - Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.5052-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Edmar Marques dos Santos
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.5051-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Valteci Rodrigues dos Santos
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9334-5

Ação: Benefício de Pensão por Morte
 Requerente: Maria Rodrigues da Silva
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.0807-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Adélia Maria de Souza
 Advogado: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Mila Kolthe – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2987-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Manoel Vieira dos Santos
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0009.2103-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Jozina Fagundes Oliveira
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.1507-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria José de Carvalho Oliveira
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.1538-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Antonio Cordeiro Felizardo
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Felipe Bittencourt Potrich – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.1515-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Lazara do Carmo Ruet
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2667-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Pastora Tavares Neto
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Joséo Parente Aguiar – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2985-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Divina de Jesus Alves
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.5032-0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: Maria da Penha Miranda do Vale
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Joséo Parente Aguiar – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.2781-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Pereira da Silva
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2964-5

Ação: Aposentadoria Rural
 Requerente: Almerinda Alves Neves
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.9470-5

Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte
 Requerente: Marileuza de Assis Silva
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr.ª Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.2986-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Milhomem dos Santos
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.8565-4

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Arivaldo Leme de Andrade/Sempre Verde
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 60.600,00, (sessenta reais e seiscentos reais) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.624,00, (mil, seiscentos e vinte e quatro reais), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0001.9811-5

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda/ Arivaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 16.273,71, (dezesseis reais e duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 419,84 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.8568-9

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Arivaldo Leme de Andrade e I.M. Lino. Sup. Sempre Verde
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 16.273,71 (dezesseis mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 419,22,(quatrocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.8595-6

Ação: Exceção de Preexecutividade
 Requerente: Arivaldo Leme de Andrade/Sempre Verde
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Requerente, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 37.848,89, (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 724,73,(setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.4338-2

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda/Arivaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.119,00(mil, cento e dezenove reais), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.4337-4

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Leme e Andrade Ltda/ Arivaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado,

e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 78.066,24 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 2.060,65(dois mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.4339-0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: I. M. Lino Sup. Sempre Verde/ Arivaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 40.400,00, (quarenta mil, e quatrocentos reais) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.119,00(mil cento e dezenove reais), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.8570-0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Arivaldo Leme de Andrade ME
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 24.101,55 (vinte e quatro mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 711,54 (setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.8567-0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Leme e Andrade Ltda/ Arivaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 32.727,83, (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 927,19,(novecentos e vinte e sete reais e dezenove reais), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.8571-9

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Arivaldo Leme de Andrade/Sempre Verde
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 38.339,32 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.067,47(mil, seiscentos e sete reais e quarenta e sete centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0001.9812-3

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Leme e Andrade Ltda e Arivaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 69.712,10 (sessenta e nove mil e reais e setecentos e doze reais e dez centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.851,80(mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0002.8569-7

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Arivaldo Leme de Andrade/Sempre Verde
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 32.697,25 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 926,42,(novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0001.9810-7

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: I.M. LINO Sup. Sempre Verde/Arivaldo Leme de Andrade
 Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB/GO n. 3.457
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, através de seu procurador, INTIMARDO de que foi indeferido os benefícios da assistência judiciária, nos autos acima mencionado, e que foi ratificado o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa o valor de R\$ 33.743,94 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 952,59,(novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 33/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO:INDENIZAÇÃO POR DANOS N. 3802/2000

Requerente: MILTON GUIMARÃES LIMA.
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius dos santos OAB/TO 214-A
 Requerido: LUZIMAR GUIMARÃES DE ALMEIDA
 Advogado: OAB/TO 284-A Paulo Roberto da Silva
 INTIMAÇÃO: DRS. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A e LORINEY DA SILVEIRA MORAES 1238-B sobre o despacho de fls.298 dos autos parcialmente transcrito "... Considerando a renúncia formal de um dos advogados da executada (fls.202 consta dois procuradores e que às fls. 202 consta ainda instrumento de substabelecimento e 2º advogado constante da procuração de fls. 46, para manifestar sobre os cálculos efetivados. Caso haja renúncia formal desses advogados, intime-se a parte ré a regularizar representação processual, prazo de 10 (dez) dias..."

02 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2008.0002.6851-4

Requerente: PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: Drª. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-2171 A
 Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA
 Advogado: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB-TO 214 A
 INTIMAÇÃO: do despacho de fls.37 conforme transcrito: " Chamo o processo à ordem para determinar a intimação pessoal do autor para emendar a inicial, regularizando a representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Intimem-se"

03 — AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2008.0008.8561-0

Requerente:MILTON GUIMARÃES LIMA
 Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS SANTOS AOB-TO 214-TO
 Requerido: PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: do despacho fls.14: " Considerando que não consta desses autos ou dos principais i valor do bem penhorado, deixo para analisar o feito para depois da avaliação do bem. Intime-se..."

04 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0002.1393-9/0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: DRAª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
 Requerido: CLEONE GONÇALVES LIMA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA:" ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei n. 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado peça inicial co cautelas legais. Autorizo A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL,SE NECESSÁRIO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO...Cite-se ..expeça-se mandado de Busca e Apreensão", bem assim da certidão parcialmente transcrita; " Pelomesmo mandado procedi a citação do Sr. CLEONE GONÇALVES LIMA, após ouvir a leitura do mandado em anexo ficando ciente de todo o seu teor, exarou seu ciente e aceitou a contra fé que ofereci. Foram percorridos mais 262 km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio próprio deste Oficial de Justiça, conforme conta de custas complementares em anexo, solicito a MMa Juíza que se digne a oficiar a parte autora através de sua advogada para que proceda os depósitos, conforme conta de custas fls 31 R\$. 419,20 c/c 60240-x Ag. 4348-6 e R\$.41,87 c/c 9339-4 ag. 4348-6

05 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO ALOR DA CAUSA 2006.0002.2950-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR.DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104-B
 Requerido: OSVALDO FERRARI TROVO
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
 INTIMAÇÃO:do autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 07/09

06 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2008.0004.7385-1/0

Requerente: LUIZINHO RAMOM
 Advogado: DR.JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 Requerido: ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: do autor para receber Carta Precatória de Citação,em Cartório

07 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.2007.0010.1674-0/0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA
 Requerido: ROBERTO LAURINDO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: do autor para receber Alvará para liberação do veículo

08 –AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO N(2008.0011.2015-4

Requerente: TRANSPORTADORA L.J.FERRAZ
 Advogado: DR.DEARLEY KUHN OAB-530-TO
 Requerido: UNIBANCO- -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a contestação de fls. 103/177

09 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N.2008.0009.3067-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR.SHINAYDER NERES DO VALE OAB-GO 22534
 Requerido: FELIPE ALENCAR GUEDES
 INTIMAÇÃO: do advogado autor despacho de fls. 45 dos autos, conforme transcrito " I Defiro parcialmente os pedidos de fls. 40/41, EXPEÇA-SE novo mandado de Busca, Apreensão e Citação dos requerido(s), no novo endereço indicado na petição de fls. 40/41. II- Caso necessário, pode-se observar o disposto no art. 172,§§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se"

10 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0008.0434-3 /0

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DRª HAICA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 Requerido: CAMILO DE LELLIS BRASILEIRO DE FARIA
 INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre a decisão de fls. 53/54, parte dispositiva "... DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial...autorizo a requisição de força policial. INTIME-SE...CITE-SE..."

11 – AÇÃO:DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.6517-9

Requerente: BANCO BRADESCO
 Advogado: PATRÍCIO AYRES DE MELO OAB-TO 2972
 Requerido: FLORISVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO
 INTIMAÇÃO do advogado autor decisão de fls 23/24, conforme parte dispositiva transcrita: "...DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO do veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial...AUTORIZO a requisição de força policial INTIME-SE...CITE-SE..."

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N.2009.0001.6437-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Maria Lucília Gomes- OAB- 2489
 Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE
 INTIMAÇÃO: da advogada autora da DECISÃO, cuja parte dispositiva ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art 3º, do decreto-Lei nº 911/69 alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 09/10, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE.CITE-SE.

13- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.6437-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DRª MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489-T0
 Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a decisão de fls. 25, cuja parte dispositiva transcrita:"ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 09/10, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão...CITE-SE"

14- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0011.0684-4 /0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: DRª HAICA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 Requerido: CLODOVALDO MARTINS NERES
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a decisão de fls.33/34, cuja parte dispositiva transcrita:"ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.11/12, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão...CITE-SE"

15 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.2176-7

Requerente: BANCO SANTANDER S/A
 Advogado: HAICA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 Requerido: DIONISIO SOUSA VIEIRA
 Advogado: DRª HAICA M. AMARAL BRITO OAB/TO 4265A
 INTIMAÇÃO:do advogado autor sobre a decisão de fls. 38/39, cuja parte dispositiva transcrita:"ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls.23/24, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão...CITE-SE"

16- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.2009.0001.1390-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB-MA 7640
 Requerido: MICHEL MOREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fls. 32, conforme parcialmente transcrito: "INDEFIRO A LIMINAR, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. CITE(M) –se o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora(CPC, arts 285 e 297..."

17- AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0001.7643-0

Requerente: MARIA GOMES DE SOUSA SILVA
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB: 2096-TO
 Requerido: WESLEI FARIAS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO da advogada autora sobre o despacho de fls. 22, conforme transcrito: "I- Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. II – CITE(M)-SE o(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias..."

18- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N.2009.0002.3815-0

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: DR. RUDSON ATAYDES FREITAS OAB-TO 8035-ES

Requerido: MILVIA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls. 55, conforme parcialmente transcrito: "DETERMINO que o Oficial de Justiça, munido de segunda via do mandado, PROCEDA imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, ar.652,§ 1º)...Poderá o Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art.172,§§ 1º e 2º do CPC..."

19- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.2008.0010.2660-3

Requerente: DALMO MOREIRA COSTA

Advogado: DR.Paulo Roberto Vieira Negão – OAB-TO 2132

Requerido: JORNAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 22/54

20-AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER 2.009.0001.6541-1

Requerente: AYOMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

Requerido:ORIOVALDO MARTINS CORREIA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 42/47

21-AÇÃO DE EXECUÇÃO FORCADA N.2.026/95

Requerente: MARIO GOMES TELES FILHO

Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

Requerido: VALMIR TOMAZ

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO oab-to 1317-A

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 205, conforme transcrito: " REVOGO o item 2 do despacho fls. 186: DETERMINO a expedição de ofício ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória...Considerando a liquidez do título executivo, que os juros moratórios fluem a partir do vencimento da dívida ; REVOGO o item 1 do despacho de fls. 187 e DETERMINO a INTIMAÇÃO do Exequente para manifestar sobre os cálculos de fls. 156-160

21- EMBARGOS DE TERCEIROS N.20070006.5402-5

Requerente: GUIMAR CÂNDIDA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317-A

Requerente: MARIO GOMES TELES FILHO

Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 159, conforme transcrito " Ante o trânsito em julgado da sentença 147/150 e transcurso do prazo para manifestação do Embargado ARQUIVEM-SE estes autos, promovendo-se as baixas e anotações de estilo.."

22- ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL POR AGIOTAGEM 2007.0006.5403-3

Requerente:VALMIR TOMAZ

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO oab-to 1317-A

Requerente:MARIO GOMES TELES FILHO

Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 208/209, conforme parcialmente transcrita Isto Posto, acolho parcialmente os Embargos de declaração, para desconsiderar a preliminar da coisa julgada, mantendo a sentença de extinção, com fundamento na prejudicial de mérito da decadência...DECLARO EXTINTO este feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DE MÉRITO, de consequência, DETERMINO o arquivamento desde feito, observando-se os procedimentos pertinentes(...)"

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0007.4965-2/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL.

Requerente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB N.º 1363.

Requerido: ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Advogado: DR. JOÃO JOAQUIM MASTINELLI – OAB/PR SOB N.º 25430.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com o despacho de fl.206 transcrito abaixo:

DESPACHO: "Proceda a intimação das partes nas pessoas de seus procuradores constituídos nos autos, via Diário da Justiça on line acerca da R.Sentença de fls.196/198. Cumpra-se".Araguaína/TO, 17 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

SENTENÇA DE FLS. 196/198: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art.269, I do código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro-os em 10%(dez por cento)sobre o valor da causa, com o fundamento no § 3º do art.20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Araguaína/TO, 19 de Maio de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0003.4634-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL.

Requerente: BANCO FIAT S.A.

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO SOB N.º 3068.

Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a R.Sentença de fls.47/48 transcrita abaixo:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Mandado de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05 (cinco) dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condene o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P. R. I". Araguaína/TO, em 14 de Abril de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0006.7959-3/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CÍVEL.

Requerente: RÔMULO RAMOS BRINGEL.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO SOB N.º 1622.

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a R.Sentença de fl.15 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor (fl.13) nos autos de ação de Indenização por Danos Morais movida por Rômulo Ramos Bringel, em desfavor de Banco Bradesco S.A. Considerando ainda que não houve citação do requerido, cabível o pedido nesse momento processual. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art.267, VIII, do Código de Processo Civil, sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. P. R. I." Araguaína/TO, em 27 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2007.0001.7772-3/0

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CÍVEL.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES - OAB/TO SOB N.º 3.350.

Requerido: FLORIVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a R.Sentença de fl. 42 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pelo requerente BANCO PANAMERICANO S.A. em desfavor de FLORIVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO. Decisão de fls. 23/24 deferiu a liminar. Despacho de fls.33 deferiu a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Depósito. À fl.40, o requerente solicitou extinção do feito, informando não ter mais interesse. É o breve relato. Fundamento e Decido. É lícito a parte autora desistir. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diz o artigo: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VIII – quando o autor desistir da ação;" A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento da nova ação(RT 490/59). ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inc.VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerente a pagar as custas do processo honorários advocatícios(art.26 do CPC), que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Detran/TO, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo, concluso os autos."Araguaína/TO, em 03 de Setembro de 2008. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

05- AUTOS: 2008.0009.8022-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO SOB N.º 1597.

Requerido: EVALDO CLAUDIO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a R.Sentença de fl.55 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pelo requerente BANCO VOLKSWAGEN em desfavor de EVALDO CLAUDIO DA SILVA. Às fls. 49/50, o Requerente solicitou extinção de feito, informando que houve acordo extrajudicial entre as partes. É o breve relato. Fundamento e Decido. É lícito a parte autora desistir. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diz o artigo: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VIII – quando o autor desistir da ação;" A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento da nova ação(RT 490/59). ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inc.VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerente a pagar as custas finais do processo, se houver. Oficie-se ao Detran/TO, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo, concluso os autos."Araguaína/TO, em 03 de Setembro de 2008. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

06 – AUTOS: 2008.0002.3522-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO ITAU S.A.

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO SOB N.º 3068.

Requerido: VALTER FREIRES MARANHÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com o do R.Sentença

de fl.26, abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Cuida-se de ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar movida por Banco Itaú S.A. em face de Valter Freires Maranhão, tendo como objeto a busca e apreensão do veículo objeto da lide. O autor a fl.22 dos presentes autos, apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato,

homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os apresentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. " Araguaína, 23 de Abril de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0002.6838-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: DRª. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO SOB N.º 3785 E DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO SOB N.º 3068.

Requerido: SOLFIERE WILLIANS S. MENEZES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fls. 49/50 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 300,00(trezentos reais). P. R. I." Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2008.0008.0432-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL.

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA - OAB/TO SOB N.º 4265-A.

Requerido: EDER REIS DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fls. 47/48 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação de veículo em nome do representante legal da autora, o Sr. Hilton Teixeira Junior. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda ser devolvida ao requerido, bem como proceder as devidas baixas nas restrições do CPF do mesmo em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 300 (trezentos reais). P. R. I." Araguaína, 13 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0009.4123-5

Ação: Indenização por Danos Estéticos e Morais, Acidente de veículo de Via Terrestre

Requerente: Alesandro de Almeida Lima

Advogado: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Requerido: José Luiz do Amaral

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.53: "I – Intime-se o requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação e documentos (fls. 44-51), prazo 10(dez) dias. II- Transcorrido o prazo supra, DESIGNO o dia 17/06/2009 às 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). III- INTIME(M)-SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV- Cumpra-se. Araguaína, 30 de Abril de 2009. (Ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE PRPP N. 2009.0004.3123-5**

Requerente: Márcio Ribeiro da Silva

Advogado: José Pinto Quezado (OAB/TO n. 2.263)

DESPACHO

"(...)Desarte, intime-se o requerente para juntar cópia integral do decreto de prisão preventiva e do auto de prisão em flagrante pelo delito de posse de arma de fogo. Araguaína/TO, 02 de maio de 2009."

AUTOS DE PRPP N. 2009.0004.3124-3

Requerente: Leomar Ribeiro Silva

Advogado: José Pinto Quezado (OAB/TO n. 2.263)

DESPACHO

"(...)Desarte, intime-se o requerente para juntar cópia integral do decreto de prisão preventiva e do auto de prisão em flagrante pelo delito de posse de arma de fogo. Araguaína/TO, 02 de maio de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2008.0009.7870-8**

Acusado: Luciano dos Reis

Advogado: Álvaro Santos da Silva

DESPACHO

"Nos exatos termos do parágrafo 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, intimem-se as partes para apresentar memoriais. Araguaína, aos 5 de maio de 2009"

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito em da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2007.0002.7415-0/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: Eurivan Machado Coelho.

EURIVAN MACHADO COELHO, brasileiro, solteiro, ensino fundamental incompleto, natural de Xambioá/TO, nascido aos 02/05/1977, filho de José Coelho do Nascimento e de Rosilda Machado do Nascimento.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 129 § 9º do CP, na forma da Lei nº 11340/06, como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, para responder à acusação, no prazo legal, nos termos do artigo 396, caput, do Código de Processo Penal, no edifício do Fórum, Nesta Cidade. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 8 de maio de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. LVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2005.0003.1664-6/0**

Natureza: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: F. P. C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: J. A. C.

Advogados: DRª ELIANIA ALVES FARIA TEODORO - OAB/TO. 1464 e

DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO. 1938

SENTENÇA: "Junte-se. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, ante a transação que chegaram as partes, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Expeça-se alvará de soltura. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Araguaína-TO., 06/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0000.8492-6/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: CLAUDIANE MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogada: DRª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

Requerida: JOCINA ALVES MOREIRA

OBJETO: Manifestar sobre o Laudo Médico Psiquiátrico acostado às fls. 21/22 dos autos.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0003.0366-0

REQUERENTES: D. C. S.

ADV: DR JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO Nº 1317

REQUERIDO: R. L. L. S.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 10): "Intime-se o autor, para que proceda a juntada de procuração. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 2009.0004.0456-4

REQUERENTES: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

ADV: DR JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO Nº 1317

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 30): "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, atribuindo valor à causa. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2009.0003.9255-8

NATUREZA: DIVORCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: E.T.A e N.F.P.A

ADVOGADA: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB529-TO

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.DESIGNO O DIA 15/09/09, ÀS 15:30 HRS, PARA AUDIENCIA., INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINITERIO PUBLICO.". ARAGUAÍNA-TO, 29/04/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 2007.0003.4641-0

REQUERENTE: DANIEL LOPES COELHO

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDA: KARINA MACIEL COSTA

DESPACHO: "APENSEM-SE AOS AUTOS Nº 13.355/04 e revisional de alimentos. Designo o dia 11/05/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/05/2009, João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0002.5967-3, requerido por Ildemilla Aparecida de Oliveira em face de Maurílio Pedro de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido Maurílio Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, garçom, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o dia 30 de junho de 2009 às 16 h e 30 min, no Anexo do Fórum, à Rua Ademir Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 31.03.1990, sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados desde o ano de 2000, ocasião em que o requerido abandonou o lar; que dessa união tiveram quatro filhos, sendo hoje um maior e três menores que estão sob a guarda da autora; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita; Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Considerando a informação de fls 39, constando o endereço do requerido, porém o mesmo se ausentou e justificou sua ausência nas doze últimas eleições, confirmando assim, que ele não reside no endereço fornecido. Diante disso, redesigno a presente para o dia 30.06.2009 às 16 h 30 min. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias. Araguaína -TO, 05.05.2009. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito"

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM 029/09**

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2009.0004.4407-8/0

REQUERENTE: GEDEÃO PIRES COIMBRA

Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃO

Advogado(a):

DECISÃO "...Com efeito, esses fatos, por ora, afastam o reconhecimento da relevância dos fundamentos do mandamus, não autorizando a concessão da medida liminar, situação fática que poderá ser modificada com a advento das informações da autoridade impetrada. Assim, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para apresente as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Araguaína-TO, 06 de maio de 2009. (ass) Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto (respondendo)."

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2009.0004.0460-2/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Advogado(a):

DECISÃO "...Diante do exposto, defiro liminarmente a tutela antecipada parcial, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de que seja suspenso provisoriamente o protesto iniciado perante o Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protestos de Aragominas desta Comarca, e especificado as fls. 25/31, depois de prestada caução real ou fidejussória pelo requerente como garantia do ressarcimento dos danos que o requerido possa vir a sofrer. Expeça-se ofício, após a lavratura de termo de caução da garantia oferecida pelo requerente. 2. Assim, cite-se a requerida para contestar o feito no prazo legal, nos termos do art. 802, do CPC, sob as cominações legais. Araguaína, 07 de maio de 2009. (ass) Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto (Respondendo)."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 92/09

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

Processo nº: 2009.0002.8719-3

Deprecante: JUIZO DO JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DE BARRETOS-SP.

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 1321/04

EXEQUENTE: KATIA GOUVEIA DA SILVA E CIA LTDA ME

Adv. Exequente: DRº. GIRRAD MARHMOUD SAMMOUR O OAB-SP Nº 231.922

EXECUTADO: RAIMUNDO NETO DA SILVA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 08:

CERTIDÃO: "Certifico em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível desta Comarca, que, diligenciado na Rua 1º de Janeiro, centro, em Araguaína-TO, e sendo aí, deixei de proceder a citação do autor do fato, Sr. Raimundo Neto da Silva, pois não o encontrei, devido não ter avistado o numero indicado no mandado. Em diligencias na referida rua, onde a mesma se inicia no setor central, a partir da Maternidade Dom Orione, avistei os números: 755.790.572.804,835,851,848,894, daí já passa para o numero 904, 920, 923, 943, 968, 979, 927, 946, 998, 1002, 1012, 1016, entre outros. Diligenciei ainda entre moradores das proximidades, mas, as pessoas solicitadas, não souberam informar a respeito do autor do fato, CERTIFICO ainda que deixei que, deixei de penhorar bens, devido não ter encontrado. Restando prejudicadas as diligencias, devolvo para as providencias de praxe. O referido é verdade e dou fé. . Araguaína/TO, 23 de abril de 2009. (Ass:) José Ilton Oliveira Pereira. Oficial de Justiça.

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0008.7753-7 (668/08), Ação de INTERDIÇÃO de JOANILDE DE SOUSA BRITO, brasileira, solteira, filha de João de Sousa Soares e Joana Vieira de Brito, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema-TO, sob o termo nº 1.636, fls. 2, do Livro A-03, expedida em 18/10/1972, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por MARIA MADALENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental leve e deficiência auditiva, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de MARIA MADALENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rafael Valentim, s/nº, Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (06/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0000.1634-3 (732/09), Ação de INTERDIÇÃO de PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de José Garcia de Sousa e Maria Vilani de Oliveira, registrada no Cartório de Registro Civil de Bandeirantes do Tocantins-TO, sob o termo nº 266, fls. 67, do Livro A-01, expedida em 20/09/1999, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por JOSÉ GARCIA DE SOUSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de sinais clínicos de atrofia cerebral, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de JOSÉ GARCIA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Central, s/nº, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CHARLES MARQUES GARCIA e MARIA EDIVANIA GOMES DA SILVA, brasileiros, residentes em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 2009.0000.1664-5 (736/09), proposta por CELSO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO e LINDALVA PERERIA DA CUNHA, brasileiros, conviventes, lanterneiro e do lar, residentes e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/nº, Arapoema, Estado do Tocantins, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "... Lavre-se o competente termo de guarda provisória, após, citem-se os requeridos, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 04 de maio de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (06/05/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.7722-3/0.

AÇÃO DE BSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO: FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA - OAB/TO Nº 4.265-A.

REQUERIDO: ALBERLILA MARQUES SÁ DE CASTRO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DECISÃO: "...Executada a medida liminar, CITE-SE a devedora, com as advertências do artigo 3º, §§ 1º, 2º, 3º 4º do Decreto-Lei nº 011/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15 (quinze) dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal local como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o

decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de março de 2009.

COLINAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/2009**

Fica a parte autora e sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0004.0135-4 (2.617/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2.261

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: Intimo o autor na pessoa de sua advogada, para comparecer à perícia médica agendada para o dia 22 de junho de 2009, às 18:00 horas, no AMBULATÓRIO DO HOSPITAL GERAL- HGP DE PALMAS – TO, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar Assistente Técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Esclarecendo que, para realização da perícia foi designado o Dr. WORDNEY CARVALHO CAMARGO, MÉDICO PSIQUIÁTRICO, portador do CRM/TO 1560, o qual procederá exame na pessoa do autor, sendo que o requerente deverá comparecer pessoalmente no Ambulatório do Hospital Geral de Palmas-TO, no dia e hora designado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1443/04

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: GUERRA AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.253 e outro

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADO: Marizete Tavares Ferreira OAB/TO 1.868 e Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de Ação de Cobrança visando o recebimento de dívida. Na via recursal as partes firmaram acordo as fls. 346/448, homologado as fls. 350, e cumprido as fls. 356/358 com o efetivo depósito judicial. Portanto, determino a expedição de alvará judicial para que a parte requerente Guerra Agropecuária S/A proceda ao levantamento da importância depositada R\$ 30.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais), depositada em seu nome, CNPJ 01.709.945/0001-40, na conta judicial nº 1.100.113.997.022, agência 0911-3, do Banco do Brasil desta cidade, com os acréscimos porventura existentes, independentemente da prestação de contas, cabendo a ela o pagamento dos honorários advocatícios cujo valor encontra-se englobado neste montante, nos termos do citado acordo. Expedido o competente alvará proceda-se o arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2009."

DIANÓPOLIS **Escrivania Cível e Família**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.0603-6

Ação: Busca e Apreensão de Veículo com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars

Requerente: Antonio Silva Gusmão

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023

Requerido: Henrique Guilherme Hochmuller

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia para deferimento da medida liminar, por os argumentos exposto na exordial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia. Designo audiência para justificação do alegado, para o dia 19 de maio de 2009, às 14:00 horas. Nos termos do artigo 804, do CPC, deixo de citar o réu para referida audiência, uma vez que este poderá tornar a medida ineficaz. Intime-se o autor para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida. Dianópolis/TO., 07 de maio de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2007.0010.8424-9/0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Guaraí

Advogada: Dra. Marcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)

Executado: José Ferreira Teles

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Executado: JOSÉ FERREIRA TELES, para que compareça ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no dia 12 / 05 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.7955-0

Ação: Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Derval Batista de Paiva e Lucília Rodrigues de Paiva

Advogado: Dr. Leonardo de Assis Bochat (OAB/TO 1483) e Dr. Herbert Brito Barros (OAB/TO 14)

Requerida: Zilá Silva de Mello

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) dos autores, Dr. LEONARDO DE ASSIS BOCHAT (OAB/TO 1483) e Dr. HERBERT BRITO BARROS (OAB/TO 14), do despacho de fls. 106, abaixo transcrito. Ressaltando que o comprovante de pagamento deve ser juntado aos autos de Carta Precatória que se encontra na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO.

DESPACHO: "Considerando que até a presente data a Carta Precatória para citação da parte requerida ainda não retornou a este Juízo, cumpra-se conforme solicitado no ofício de fls. 104, imediatamente."

OFÍCIO DE FLS. 104 - oriundo da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas: "proceda-se a INTIMAÇÃO da parte interessada para promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br., e o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) a ser depositado na conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos."

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0003.2075-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Gilberto Candido da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.4606-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando Frago de Noronha Pereira OAB-TO 4265

Requerido(a): Gilvam Batista dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de expedição de ofícios para as polícias rodoviárias federal e estadual.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -3.670/96

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Milton Costa OAB-TO 34B

Executado: Moreno e Barbosa Ltda.

Advogado: Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -2008.0006.4557-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a indicação de bens à penhora de fls. 82/93.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO -2009.0000.7776-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Salvador Goís de Castro e Davina Pereira Florêncio de Castro

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do auto de penhora de fls. 44 e do laudo de avaliação de fls. 45.

5-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0004.0294-4

Requerente: Jeová Izidío Tavares

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira
 Requerido(a): Matinha Com Deriv. de Petro. e Serv. Ltda.-ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Campinorte-GO, para acompanhamento.

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.9008-9

Requerente: Jader Daniel Borges
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1.967-B
 Requerido(a): Diney Costa Macedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial quanto ao pedido mediato, no prazo de 10(dez) dias e do indeferimento do pedido liminar de busca e apreensão, conforme decisão de fls. 14.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1- Ação – Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Pedido de Cancelamento de Gravame – 2008.0008.8161-5
 Requerente: Maria José Pereira da Silva
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
 Requerido(a): Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para cumprir o determinado na decisão de fls. 27/8, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais), conforme decisão de fls. 76.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6696/01

Ação: Cobrança
 Requerente: SNC Industria de Cosméticos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Willian Pires da Silva
 Requerido(a): Bokão Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Promova a autora a citação, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

02. AUTOS N.º: 7827/07

Ação: Monitoria
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva
 Requerido(a): José Carlos Soares dos Santos
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

03. AUTOS N.º: 7826/07

Ação: Execução
 Exequente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva
 Executado(a): Nilson Francisco Barbosa
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Razão assiste em parte ao executado. Afinal, o atraso na realização da citação deveu-se exclusivamente ao exequente, o qual, embora tenha tentado a ação em 16/10/06, apenas efetuou o preparo em 02/02/07. O exequente deve arcar com o ônus de sua demora. Com efeito, é de se considerar proposta a ação apenas em 02/02/07. Somente a partir de então qualquer demora em fazer cumprir a citação, com a consequente interrupção da prescrição, poderia ser atribuída ao Poder Judiciário. Com efeito, tendo em vista a data do preparo e, ainda, consideradas as datas assinaladas nos cheques para sua apresentação, tem-se que os títulos que embasam esta execução encontram-se prescritos, à exceção dos cheques n.º 850317 e n.º 850318. A execução prosseguirá, portanto, apenas em relação a estes. Quanto aos demais cheques, determino sejam desentranhados. Intime-se a exequente para proceder a novo cálculo do débito, com exclusão dos cheques desentranhados, em 10 (dez) dias. Em igual prazo deverá indicar bens factíveis de penhora. Cumpra-se. Gurupi, 19 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

04. AUTOS N.º: 2008.0010.7846-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Tereza Milhomen dos Santos
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7756/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Rafael Nunes de Carvalho
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Colemar Rodrigues Cerqueira
 Advogado(a): Dra. Mirian Fernandes
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Num primeiro exame, não entendo seja o foro de Gurupi incompetente para a presente demanda. Afinal, a discussão inerente ao fato de o réu ser pessoa incapaz diz respeito à competência territorial. Assim, trata-se de competência relativa, a qual deveria ter sido arguida via exceção. Como isso não ocorreu, tem-se a prorrogação da competência. Os autos devem, portanto, continuar nesta Comarca. De

outro lado, tendo o réu procedido à denunciação da lide ao Estado, deve o processo correr perante a Vara privativa das Fazendas Públicas. Cumpra-se. Gurupi, 19 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 4855/96

Ação: Execução
 Exequente: Renato Ramos de Melo
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): Sandoval Martins Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0011.1812-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido(a): Fabiano Alves Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 29, cujo teor é o seguinte: (...) e lá sendo, por várias vezes, deixei de proceder a apreensão do veículo indicado em virtude de não tê-lo encontrado. Certifico mais, que ainda procedi a busca do referido veículo por vários dias e lugares diferentes e também não o encontrei.(...)

8. AUTOS N.º: 2009.0002.3440-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fernando F. de Noronha Pereira
 Requerido(a): Rubens Teles Terra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31, cujo teor é o seguinte: (...) sendo ai deixei de proceder a busca e apreensão do referido bem por não ser possível encontrá-lo, tendo sido informado que o referido bem encontra-se viajando para o estado da Bahia, com o retorno marcado para o mês de maio, informação dada pela esposa do requerido.(...)

9. AUTOS N.º: 2009.0002.3506-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido(a): Cláudio Sergio Brito de Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 25, cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que foi possível o cumprimento do presente haja vista que nem o requerido nem o veículo foram encontrados no endereço fornecido(...)

10. AUTOS N.º: 2009.0001.7824-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
 Requerido(a): Eliane Feitosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 54, cujo teor é o seguinte: (...) sendo ai deixei de proceder a apreensão do referido bem por não ser possível encontrá-lo, tendo sido informado pelo atual morador que a requerida mudou-se, mas não soube precisar o endereço estando assim em lugar incerto e não sabido.

11. AUTOS N.º: 2009.0002.1245-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido(a): Adailton Fragoso da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 28, cujo teor é o seguinte:(...) e, sendo ai, deixei de proceder à busca e apreensão do bem individualizado no mandado, bem como a citação do requerido, vez que este não reside mais no endereço informado tampouco ali se encontra a motocicleta a ser apreendida. Segundo a mãe do requerido, ele reside numa fazenda, já faz mais de 04 meses, da qual não sabe informar o endereço, mas sabe que ele não se encontra mais com a motocicleta; que ele já a vendeu para outra pessoa.

12. AUTOS N.º: 2007.0007.7350-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Precisa Eletros Ltda.
 Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Executado(a): Francisco Idejair Viana de Macedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente, para em 10 (dez) dias, providenciar a assinatura de sua advogada na peça de fls. 66/67. Gurupi, 30 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0001.5115-3/0

Ação: Execução
 Exequente: L. C. Botelho Silva
 Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado via Bacenjud foi irrisório, motivo pelo qual foi determinado seu desbloqueio, como adiante se vê. Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 02 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2007.0004.5950-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO. Em razão disso, retifico a parte final da sentença, para o fim de somente permitir o levantamento do saldo remanescente pelo executado após a satisfação dos honorários advocatícios (...). Gurupi, 30 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2008.0008.8128-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Edna Santos de Andrade
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A petição de fls. 36 somente será examinada quando for apresentado o respectivo original. Intime-se o autor para providenciá-lo em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 30 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2009.0004.0315-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Tereza Pereira Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária. Além disso, é necessária a emenda da inicial, para o fim de se atribuir valor à causa, o qual deve corresponder ao da execução. Intime-se a embargante, portanto, para, em 10 (dez) dias: a) atribuir valor à causa, o qual deverá corresponder ao da execução; b) efetuar o recolhimento das custas e taxa judiciária. Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Gurupi, 04 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2009.0004.0295-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Jeová Izidio Tavares
 Advogado(a): Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira
 Requerido(a): João Batista
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2007.0005.2162-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Nair Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Sérgio Valente
 Requerido(a): João Batista Simão Filho
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, para, em 10 (dez) dias, dizer se pretendem produzir provas. Caso positivo, deverão especificá-las. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2009.0002.9001-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Antônia Dantas de Araújo
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a ré para, em 10 (dez) dias, apresentar novo substabelecimento, uma vez que aquele juntado às fls. 58 refere-se a processo em curso perante outro Juízo (...). Sem prejuízo das determinações supra, designo audiência preliminar para o dia 12 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2009.0003.6466-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Leandro Cardoso Barcelos
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, para discussão. Tendo em vista que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução, nos termos do artigo 739-A, § 1º, in fine, do Código de Processo Civil, deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos. Prossiga, portanto, a execução. Manifeste-se o embargado, em 15 (quinze) dias. Defiro assistência judiciária ao embargante. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0003.4906-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Giulhierre Oliveira Simões
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide de Castro Amaral Brito
 Requerente(a): Wellington Santana Garcia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de baixa na distribuição. Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Caso preparados, venham conclusos com prioridade. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0003.4860-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Sebastião Alves da Silva
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Executado(a): Tiburcio Dias Braga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para retificar o cálculo de evolução do débito, com exclusão da multa de 2%, pois incabível. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2009.0003.4908-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Joanita Mauricio do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): Bruno Fabricio Albuquerque de Castro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, para o fim de declinar a data em que o esbulho ocorreu. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2009.0003.4807-9/0

Ação: Revisonal de Contrato de Financiamento
 Requerente: Ivonete Sousa da Silva Bastos
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de seu contra-cheque, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 29 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 6725/01

Ação: Execução
 Exequente: Espumas Gurupi – Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): Waldvino Sousa Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2008.0002.9338-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que doas autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, CONDENO A RÉ ao pagamento da importância de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, ainda, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação. Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. P.R.I. Gurupi, 28 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0002.9330-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que doas autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, CONDENO A RÉ ao pagamento da importância de R\$ 1.034,94 (mil e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, ainda, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação. Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. P.R.I. Gurupi, 28 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 7510/05

Ação: Execução
 Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.
 Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
 Executado(a): Renascer Agronegócios Ltda.
 Executado(a): Amarildo Martins Mariano
 Executado(a): Luana Carneiro Pereira Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 30 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 6902/02

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Emilio de Sousa Moreira – FI
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): José Machado Filho
 Requerido(a): Sandra Carvalho Nunes Machado

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de consequente, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas conforme convenicionado. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 24 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 6699/01

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóveis

Requerente: Pedro Dias Corrêa
 Requerente: Maria das Mercês Cardoso Dias
 Advogado(a): Dr. Sady Antônio Boessio Pigatto
 Requerido(a): Renato Zago de Mello
 Requerido(a): Leigmar Lemes da Silva Zago
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, tendo em vista a perda do objeto, decorrente da rescisão consensual levada a efeitos nestes autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos pedidos deduzidos pelos autores/reconvindos. Pelos motivos retro alinhavados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos réus/reconvintes. A sucumbência é recíproca. Em razão disso, as custas processuais serão suportadas pro rata, arcando cada parte com os honorários de seus advogados. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 2008.0003.3526-2/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Precisa Eletros Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva
 Requerido(a): Cloves Gonçalves de Araújo
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo e JULGO EXTINTO o presente processo. Autorizo o levantamento, com o requestado. Custas nos termos convenicionados. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Gurupi 30 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 7897/07

Ação: Execução

Exeqüente: Sigma Service Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdomir Pereira de Oliveira
 Executado(a): Murilo Genaro
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi 28 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 2009.0002.8035-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Narciso da Fonseca
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 Requerido(a): Sebastião Leandro de Oliveira
 Requerido(a): Sérgio Patrício Valente
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A fim de possibilitar a verificação quanto à existência dos requisitos necessários ao deferimento da assistência judiciária, intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de sua declaração de bens e rendimentos prestada à Receita Federal, referente ao último exercício. Cumpra-se. Gurupi 06 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 2009.0004.0272-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Wagner Martins Lira
 Advogado(a): Dr. Deijanes Batista de Oliveira
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de seu contra-cheque, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi 30 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 045/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS NO: 559/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Luiz Artur de Paiva Córrea e outros
 Advogado(a): Luiz Artur de Paiva Córrea e outros
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 641/642, cujo teor segue transcrito: "A pedido dos autores foi deferida a liberação do valor penhorado mediante caução real de bens por ele indicados, todavia, ficaram eles na obrigação de cumprir a averbação da caução no cartório de Registro de Imóveis respectivo no prazo de 20 (vinte) dias, pena de revogação da decisão. A decisão foi tomada ainda em 01 de dezembro de

2009, portanto, há cinco meses e até o momento os requeridos de forma desidiosa e irresponsável nada fizeram. A irresponsabilidade dos autores ficou evidente com a resposta do juiz deprecante informando que ainda no dia 19 de dezembro do ano passado sequer as custas irrisórias da carta precatória haviam sido recolhidas, foi necessário o Cartório desta 3ª. Vara Cível entrar em contato com o escritório dos irresponsáveis já em fevereiro deste ano, fls. 630, quando se resumiram em dizer que haviam recolhido os emolumentos. Fica evidente a má fé e eventual tentativa de fraude praticada pelos advogados requerentes. Isto posto, revogo a decisão que autorizou a liberação dos valores, fls. 545/546, determino de imediato a indisponibilidade dos bens oferecidos em caução, para tanto expeça ofício ao juiz deprecado solicitando a imediata averbação da indisponibilidade dos bens. Faça comunicação via fax. Determino aos requerentes a devolução em juízo dos valores levantados e seus rendimentos no prazo máximo de 48 horas pena de incorrerem em multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor a favor do banco, além de demais cominações pela litigância de má-fé e prática de fraude processual, inclusive representação perante a OAB respectiva. Intime. Cumpra. Gurupi, 08 de maio de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DENÚNCIA

AUTOS Nº 2009.0003.6535-6

Denunciado(s): Antônio Roberto dos Santos Filho
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB-TO nº 3.655
 Advogada: Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO nº 3.800
 Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Advogados - Decisão

Decisão: "... Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia e determino o prosseguimento do feito com audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2009, às 14 horas."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 1.670/05

Acusado: Cleiton Renato Pinto dos Santos

Vítima: Fabiany Teixeira Noleto

Tipificação: Art. 180, "caput", do Código Penal

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo ordem judicial,INTIMO as partes acima identificadas para se manifestarem na fase do Art. 500 do C.P.P. no prazo legal. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei.

AUTOS Nº 1.670/05

Acusado: Cleiton Renato Pinto dos Santos

Vítima: Fabiany Teixeira Noleto

Tipificação: Art. 180, caput, do Código Penal

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo ordem judicial,INTIMO as partes acima identificadas para fins do Art. 500 do C.P.P. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei.

Vara De Família E Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0001.1586-4/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. A. B.

Advogado: Dr. GOMERCINDO T. SILVEIRA – OAB/TO 181-B, Dr. CESAR AUGUSTO SILVEIRA - OAB/TO nº 4288.

Requerido: A. M. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 09/06/2009, às 16:30 horas, devendo comparecerem acompanhados da requerente.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0003.6552-6

Ação: PENAL

Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem: 2008.0004.8935-9

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: JONATAN MACHADO FERNANDES

Advogado: FRANCIELINTO RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-05-2009, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 07 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n.º : 8.424/06

Ação : EXECUÇÃO

Exeqüente : EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Executado : JERSILENE DAMASCENO DE S. DORNELA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Gurupi-TO, 20 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.284/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : JANY CLEY LOPES SOARES

Advogado : DR. SÁVIO BARBALHO

Reclamado : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP e MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado : DRª PAULA DE ATHAYDE ROCHEL / DR. ANDREI BARBOSA DE AGUIAR / DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Gurupi-TO, 20 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.856/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FÁBIO ARAÚJO SILVA

Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

Reclamado : JOSÉ NILTON LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 30(trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de arquivamento independentemente de intimação. Gurupi-TO, 14 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2007.0007.4910-7/0

Autos n.º : 9.858/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Reclamante : ÉTORE FRANCISCO REYNALDO

Advogado : DR.MÁRCIO ALVES DE FIGUEIREDO / DR. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO

Reclamado : TIM CELULAR S/A

Advogado : DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA / DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.445/07

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : IRMÃOS SAKAI LTDA

Advogado : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Executado : ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS e ESPÓLIO DE VALDIR GOMES FERREIRA

Advogado : DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO / DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 85-verso, bem como para indicar o correto endereço dos executados no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0001.8430-2/0

Autos n.º : 10.178/08

Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Reclamante : LOURENÇO JOSÉ DE LIMA

Advogado : DR. DONÁTILA RODRIGUES RÉGO

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA / DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado de R\$3.220,15 (três mil duzentos e vinte reais e quinze centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10(dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 27 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.326/07

Ação : DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Reclamante : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY

Advogado : DR. FÁBIO LEMOS DA SILVA / DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON

Advogado : DR. MÁRCIO GONÇALVES / DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN / DRª KARIANA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. JOSE PEREIRA DE BRITO, OAB/TO n.151.

DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, OAB/PR n. 17734.

Intimados do despacho de fls 131/132, do Processo n. 2006.0007.6158-3 de Ação de Usucapião, proposta por Arnaldo Alves de Souza contra Luzia Abrunhosa de Souza.DESPACHO:

01. Acerca das preliminares suscitadas na contestação de fls. 32/45, decido:

a) Da ilegitimidade passiva: comprovado o óbito do requerido, Arnaldo Bernardino Cardoso (fl. 49) e a adjudicação do imóvel litigioso à requerida Luzia Abrunhosa Cardoso (fls. 50/85), merecer prosperar a presente preliminar, devendo o requerido em alusão ser excluído do pólo passivo do presente feito;

b) Da tramitação em regime de prioridade: haja vista ser a requerida maior de 65 (sessenta e cinco) anos, DEFIRO o pedido de tramitação prioritário do presente feito, com fundamento no artigo 71, do Estatuto do Idoso, c/c o artigo 1.211-A, do Código de Processo Civil;

c) Da irregularidade da representação processual: vício sanado com a juntada do instrumento público de procuração de fl. 138.

02. No que tange à réplica (fls. 133/136), rejeito a alegação de intempestividade da contestação de fls. 32/45, uma vez que, a teor do artigo 241, IV, do Código de Processo Civil, tratando-se de ato realizado por carta precatória, o prazo começa a correr da data de sua juntada aos autos. In casu, a contestação foi apresentada em 12/08/2005, sendo que, embora, por lapso da Escrivania, não tenha sido formalizado o termo de juntada da carta precatória de citação, somente em 22/08/2005 aquela foi devolvida a este Juízo (fl. 109). Por óbvio, sua juntada somente pode ter ocorrido posteriormente a tal data, quando, a requerida já havia contestado o feito.

03. Relativamente à petição de fls. 110/111 e documentos que a acompanham (fls. 112/113), determino o seu desentranhamento, haja vista que, não obstante guardar características típicas da espécie de intervenção de terceiro denominada oposição (artigo 56, do Código de Processo Civil), não obedeceu aos requisitos previstos no artigo 57, do referido Diploma Legal. Pela mesma razão acima, desentranhe-se também a contestação à oposição juntada às fls. 125/130.Intimem-se as partes, via DJ-e. Cumpra-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 024/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2008.0007.8783-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ALEXANDRE SPERCHI WAHBE

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR. OAB-SP 47741

REQUERIDO: JOAQUIM CARREIRA BENTO

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 131/135. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Reparação de Danos manuseada por Alexandre Sperchi Wahbe contra Joaquim Carreira Bento. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono custas e eventuais despesas remanescentes serão suportadas pelos acordantes em proporções iguais para cada um, salvo pedido de assistência judiciária.Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2008.0007.9646-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779B

REQUERIDO: SAMUEL DA COSTA NEVES e MARIA TRINDADE SANTOS LELA COSTA

ADVOGADO(A): MARIA ROSA ROCHA RÉGO OAB-TO 1260B

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 50, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Banco Bradesco S/A, contra Samuel da Costa Neves e Maria Trindade Santos Lela Costa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelos executados.Após o recolhimento acima mencionado, autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos, mediante substituição por cópias, confiando-os aos executados. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2008.0008.1479-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

REQUERIDO: VANIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 61, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A. contra Vânia Santos da Silva. Defiro o

desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº: 2008.0008.1489-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

REQUERIDO: DIEGO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuidam os presentes autos de Ação de busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 911/69, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária - CDC, movida por Banco Panamericano S/A contra Diego Pereira Lima. Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 59-verso), que culminou com a apreensão do veículo (fls. 63/64). Citado o requerido (fls. 63-verso), este ficou-se inerte (fls. 70), não ofereceu depósito com a finalidade de pagar a dívida, tampouco contestou o pedido do requerente. E o sucinto relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Com efeito, o silêncio do requerido que absteve-se de pagar a dívida e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações do requerente. É cediço, no entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações do requerente revelem-se verossímeis. Sob este prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Isto porque, foi juntado aos autos, o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 63/64). Juntou-se, também, prova da constituição do devedor fiduciário em mora (fls. 09/11). Tais elementos autorizam à conclusão, em grau seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 09 e verso e a fls. 03, item 1, da inicial (veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1000, cor Branca, Ano/Modelo 1994, Chassis 9BW77730ZRT060100, Placa BOP - 7019), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 26 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº: 2008.0008.1499-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

REQUERIDO: ELUIS BARBOSA NERES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 68, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A. contra Eluis Barbosa Neres. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº: 2008.0008.1506-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

REQUERIDO: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA NETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 73. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A. contra Antonio Gonçalves de Souza Neto. Revogo a decisão de fls. 65-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Proceda a serventia o recolhimento do mandato de fls. 71, no estado em que se encontra. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos almejados, mediante substituição por cópia. Anote-se. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº: 2008.0008.1531-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868

REQUERIDO: CIRIACO AIRES NETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 38v.

8. AUTOS Nº: 2008.0008.2003-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A

REQUERIDO: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FEL

ADVOGADO(A): CARLOS CANROBERT PIRES OAB-TO 298B

INTIMAÇÃO: "Acerca da não localização do bem e consequentemente não efetivação da medida liminar deferida, manifeste-se o requerente. Por oportuno, na mesma oportunidade, manifeste-se o requerente acerca da alegada conexão. Na sequência tornem os autos conclusos. Seja intimado o requerente. Palmas, 23.04.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2008.0009.7686-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELIA MARIA DE JESUS LOPES

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B

REQUERIDO: BANCO BANRISUL

ADVOGADO(A): MÁRCIA PIMENTA OAB-RJ 52126

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação acostada às fls. 37/91

10. AUTOS Nº: 2008.0004.7280-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(A): HAIKA M AMARAL BRITO

REQUERIDO: VANIA DE CASTRO SOUSA

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 129) nos autos da ação de Indenização por Danos Morais, perdeu-se o objeto da presente ação de Reintegração de Posse, e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reintegração de Posse movida por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Vânia Castro Sousa. Declaro cessada (artigo, inciso III, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 31, efetivada as fls. 35/36, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior das coisas. Expeça-se o mandado necessário. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 26 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº: 2008.0003.1916-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VANIA CASTRO SOUSA

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 90/92. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais manuseada por Vânia Castro Sousa contra Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 92), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 26 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2008.0004.6853-0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: JOSE DIVINO ROCHA COUTO

ADVOGADO(A): JOCIONE DA SILVA MOURA OAB-SP 243.937

REQUERIDO: RAIMUNDO LIRA TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo extrajudicial celebrado as fls. 25/26. Em seqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitoria manuseada por José Divino Rocha Couto contra Raimundo Lira Teixeira Filho. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Expedi ordem de liberação dos bloqueios efetuados, conforme extrato que segue. Aguarde-se o cumprimento do acordo. P.R.I. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº: 2008.0005.1536-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249

REQUERIDO: OSMIR JESUS DE CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 295 parágrafo único, inciso VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2008.0005.1546-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249

REQUERIDO: GUSTAVO PIMENTEL LACERDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

15. AUTOS Nº: 2008.0005.3837-6 – DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249, APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861

REQUERIDO: JOSE RIBEIRO MORAES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 47v.

16. AUTOS Nº: 2008.0005.3879-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: CLEBIO MACEDO LEONCIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 14/15 e a fls. 02, da inicial (veículo marca HONDA modelo BIZ, cor AMARELO, Ano/Modelo 2007/2008, Chassis 9C2JA04208R034170, Placa MWM – 7248), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas

processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2008.0006.5825-8 – CAUTELAR INOMINDADA

REQUERENTE: FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO

ADVOGADO(A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3453

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB-TO 4247

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação acostada às fls. 54/82

18. AUTOS Nº: 2008.0006.5976-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: MH CAVALCANTE NETO E CIA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Livre-se acima o termo de conclusão. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 66/67. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Volkswagen S/A contra MH Cavalcante Neto e Cia. Ltda. Revogo a decisão de fls. 55, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 66), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Do mesmo modo, ao órgão Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

19. AUTOS Nº: 2008.0007.3941-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

REQUERIDO: ARNALDO BARBOSA FERNANDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Livre-se acima o termo de conclusão. Fls. 26. Anote-se. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 32. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A. contra Arnaldo Babosa Fernandes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

20. AUTOS Nº: 2008.0007.3978-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: ROBERTO PASSOS PALACI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 22/23. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Roberto Passos Palaci. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

21. AUTOS Nº: 2008.0007.4075-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: MILTON SANTOS DE PAULA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por Arassônia Maria Figueiras contra Milton Santos de Paula. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2007.0001.5139-2 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO(A): JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 3.766

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: "Vistos. Jocelio Nobre da Silva ingressou em juízo com a presente ação Preparatória de Exibição de Documentos em face de Consócio Nacional Volkswagen, ambos qualificados nos autos, alegando em síntese que o requerente possui um contrato de adesão a grupo de consórcio administrado pela requerida, que visa um crédito para quitação de um veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 CITY, mediante o qual prometeu pagar prestações mensais no valor de R\$ 420,26 (quatrocentos e vinte reais e vinte e seis centavos) em um total de 60(sessenta) parcelas. Afirma que nos últimos meses, vem recebendo boletos cobrando duas parcelas em um só documento, incidindo inclusive juros e multa. Cientifica que não está em atraso com as parcelas que se comprometeu a pagar, vindo inclusive a requisitar junto ao departamento de atendimento da requerida, a emissão de extratos desde a assinatura do contato com o fim de visualizar qual parcela está sendo cobrada em duplicidade. Mesmo feito o pedido, a requerida não forneceu ao requerente tais extratos, sem contudo justificar-se. Relata que protocolizou junto ao representante da requerida notificação extrajudicial para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas providenciasse o extrato de pagamento de todas as parcelas referente ao consórcio, tudo isso sem sucesso. Ressalta que a finalidade a que se destina a exibição dos extratos, é a conferência e averiguação para que em ação

principal, postule eventual repetição do indébito. Requer que seja concedida liminar sem a oitiva da parte contrária determinando a exibição dos extratos detalhados desde a assinatura do contrato, a citação da requerida, a assistência judiciária, a condenação da requerida nos honorários advocatícios com o julgamento procedente da ação. Acompanham a inicial os documentos de fls.05/10. Tecendo considerações acerca da natureza da exibição, em decisão sintética lavrada às fls. 12, resolvei pela citação e notificação da requerida para que no prazo legal apresentasse os documentos e/ou oferecesse contestação. Devidamente citado e notificado (fls. 15), o requerido se defende argumento que o requerente solicitou o documento a um representante legal da requerida, e não no endereço fornecido no carnê de pagamento, apesar de ter conhecimento dele. Não havendo recusa do requerente, que sequer tinha conhecimento da solicitação do requerente. Alega que jamais foi negada a apresentação de qualquer documento relativo ao contrato, visto que, não fora utilizado os meios administrativos.

Mesmo que o desejo do autor seja compatível com a inicial, não tem interesse processual, visto que a notificação de fls. 05 foi feita a pessoa diversa do demandado, pugna pela extinção do feito, sem julgamento do mérito. Alega ainda que o autor disponha de outros meios para conseguir os documentos almejados, entre eles o endereço eletrônico do Consorcio Nacional Volkswagen, o qual acessado fornece todo histórico e documentação do contrato do consorciado, o que mostra a inegável má-fé do requerente. Requer o acolhimento da preliminar argüida, indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem julgamento do mérito e condenando o requerente a arcar com custas processuais e honorárias advocatícios. Requer ainda a aplicação de multa fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao autor por litigância de má-fé. Por fim, atendendo a determinação judicial requer a juntada do documento solicitado. Replica às fls. 40/41. É breve o relatório. Decido: O feito comporta julgamento imediato. Isto porque, conquanto a matéria apresente nuances de fato e de direito, pela natureza meramente documental das evidências, desnecessária qualquer dilação probatória. Além disso, aplicável o disposto no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, como adiante se verá. As partes são legítimas, das alegações expendidas na inicial, extrai-se o interesse processual e o pedido é juridicamente possível. Da revelia e confissão: A requerida tornou-se revel. Com efeito, não obstante tenha sido devidamente citado (fls. 15), deixou transcorrer o prazo para oferecimento de sua contestação, sendo intempestiva (fls. 17/24). Note-se que a requerida fora intimada às fls. 15, sendo juntado a citação postal (AR) nos autos no dia 16 de abril de 2007, começando dessa forma a fluir o prazo para contestação no dia seguinte, ou seja, 17 de abril de 2007, encerrando-se o prazo no dia 23 de abril do mesmo ano, tudo em conformidade ao artigo 184, do Código de Processo Civil. Daí a revelia e a incidência dos seus efeitos (artigo 319 do Código de Processo Civil) possibilitando o julgamento imediato da lide, uma vez não incidentes as exceções previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil. Patente a revelia, estabelece-se sobre os fatos narrados na inicial, a presunção de veracidade, mas para o decreto de procedência da ação, afigura-se necessário aferir acerca da verossimilhança das alegações do requerente. É o que passo a analisar: Da exibição: A ação de exibição de documentos a exemplo das vistorias "ad perpetuan rei memorian", nem sempre deságua numa ação principal que poderá ser manuseada ou não pelo requerente, ao contrário das cautelares que pressupõem o manuseio futuro de ação em face do requerido, dependendo daquilo que deles extrair. Atento a esta peculiaridade, não surge a necessidade de analisar o pedido à luz dos requisitos próprios das medidas de cautela (fumaça do bom direito e perigo da demora). Basta que o postulante noticie a existência de uma relação jurídica e documentos a ele relacionados para se vislumbrar o direito à exibição. No caso em tela, o requerente postula documentos em face do Consorcio Nacional Volkswagen, comprovando que com ele mantém relação jurídica. É o suficiente. Além disso, pela natureza dos documentos reclamados, eles têm conteúdo de interesse comum entre as partes. Assevere-se que mesmo a requerida alegando que o requerente não se utilizou os meios administrativos corretos, observa-se que ocorreu a notificação do representante legal do requerido via extrajudicial (fls. 05), notificação esta que a instituição requerida não rebateu. A luz do ônus de impugnação específica (art. 302, do Código de Processo Civil), são verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, com relação à notificação junto a demandada. Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, reputando comprovada a desídia da instituição requerida em apresentar ao requerente a documentação hábil à conferência relativa extratos de movimentação bancária. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 31 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

23. AUTOS Nº: 2009.0001.3961-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO ABADIA

ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 41/55.

24. AUTOS Nº: 2008.0002.8865-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: ENILSON FLORENTINO FERNANDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 29. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Enilson Florentino Fernandes. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Codev (fls. 29), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

25. AUTOS Nº: 2008.0002.8886-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO: JOÃO DA CRUZ LIMA QUEIROZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta do ofício de fls. 42. Int. Palmas, 30 de março de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2008.0003.1799-0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: GLOBAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: VG CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 78/79. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo decorrente da ação cautelar de sustentação de protesto manuseada por Global Engenharia LTDA contra V. G. Cezar e Filha LTDA.. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2008.0009.2420-9 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: A PREFISAN LTDA

ADVOGADO(A): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: V.G. CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 17/18. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo decorrente da ação cautelar de sustentação de protesto manuseada por A Prefisan LTDA contra V. G. Cezar e Filha LTDA. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente (A Prefisan). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2008.0003.2328-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAISE/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA

REQUERIDO: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A E CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 26/27. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais manuseada por João de Deus Pereira Miranda contra o Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

29. AUTOS Nº: 2008.0003.6080-1– AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ADEMAR LOPÊS DE PROENÇA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B

REQUERIDO: FERNANDO DA CRUZ FERREIRA DA S.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24v.

30. AUTOS Nº: 2008.0003.6084-4– AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ADEMAR LOPÊS DE PROENÇA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B

REQUERIDO: CARLOS GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 22, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Monitoria movida por Ademar Lopes de Proença contra Carlos Gonçalves de Sousa. Defiro o desentranhamento do título de fls. 16, mediante substituição por cópia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

31. AUTOS Nº: 2008.0003.6499-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DENTAL NACIONAL COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

REQUERIDO: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA e RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA BARROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 30v.

32. AUTOS Nº: 2008.0000.0199-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: CHARLIGLIANE SILVA MOTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.Palmas, 03 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

33. AUTOS Nº: 2008.0000.2913-7– REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONINHO PERERIA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: CELTINS e SPC BRASIL- SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701 e CAMILA MOREIRA PORTILHO OAB-TO 4254B

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 74/87, sem seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze dias). Int. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2008.0000.6660-1– EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: W.A. DE SANTANA ME e WESLEY ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 47v.

35. AUTOS Nº: 2008.0000.6776-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249

REQUERIDO: ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 26, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A. contra Anderson dos Santos Ferreira Lima. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

36. AUTOS Nº: 2008.0000.7049-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SILVIO OTÁVIO

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B

REQUERIDO: HELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B e JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR OAB-TO 3842

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo a apelação de fls. 58/74, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 14 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2008.0000.7301-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NATICAL- NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO OLIVEIRA NUNES AOB-TO 1230B

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 69/71 conforme ordem judicial.

38. AUTOS Nº: 2008.0000.9113-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MUTUA ASSIST. DOS PROF. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA /CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROF. DO CREATO

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA MELO

REQUERIDO: FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

39. AUTOS Nº: 2008.0001.5770-4 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

REQUERIDO: KYLDES BATISTA VICENTE e NATANAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24v.

40. AUTOS Nº: 2008.0001.5908-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO ME

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA, ZACARIAS AZEVEDO JUNIOR e PAULO GERMANO SAGARIONI

ADVOGADO(A): SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989, JOSUE PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 107. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reintegração de Posse manuseada por Ubaldino da Silva Bellas Filho – ME contra Ana Paula da Silva e outros. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas, despesas remanescentes serão suportados pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.Palmas, 24 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

41. AUTOS Nº: 2008.0001.6082-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): DANIELA APARECIDA PEDRO

REQUERIDO: JONAS LUCAS CAVALCANTE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 38, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano contra Jonas Lucas Cavalcante. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

42. AUTOS Nº: 2008.0001.6377-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO AOB-TO 4.110ª e FABIO DE CASTRO SOUZA AOB-TO 2868

REQUERIDO: GRACYLENE MARQUES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a instituição requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre as respostas dos escritórios de fls. 46, 48 e 52. Int. Palmas, 30 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

43. AUTOS Nº: 2008.0001.6429-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURIPEDES ALVES BERNARDES

ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA AOB-TO 3500

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA AOB-TO 701

INTIMAÇÃO: "Acolho a proposta de honorários periciais de fls. 95, sob a concordância do requerente (fls. 99). Intime-se o requerente, para que no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento do respectivo valor. Após a comprovação do recolhimento acima mencionado, proceda a serventia a intimação do perito judicial de fls. 95, para que inicie as atividades, devendo ele atentar para os quesitos de fls. 83/84 e 86/87. Int.Palmas, 04 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

44. AUTOS Nº: 2008.0002.0159-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 21. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento contra Antonio Alves de Oliveira. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

45. AUTOS Nº: 2008.0002.4744-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868

REQUERIDO: ANDRÉ IZIDORO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 10/11 e a fls. 03, da inicial (veículo marca HONDA, modelo CG 125, Fan, cor VERMELHA, Ano/Modelo 2006, Chassis 9C2JC30706R947584, Placa MWC – 7122), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

46. AUTOS Nº: 2008.0002.7934-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: WILHASMAR ALENCAR SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 14 e verso e a fls. 02, da inicial (veículo Motocicleta marca Honda, modelo Pop 100 CC, cor Preta, Ano/Modelo 2007/2007 Chassis 9C2HB02107R075732, Placa MWL - 8438), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

47. AUTOS Nº: 2008.0002.3927-1– BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO 16854

REQUERIDO: JUVENIL SEVERINO DO PRADO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos.Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 42/43. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Honda S/A contra o Juvenil Severino do Prado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

48. AUTOS Nº: 2008.0002.3809-7 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: GUILHERME JULIATE LIRA, GIOVANA MARIA JULIATE LIRA e GEOVANE DE ARAUJO LIRA FILHO

ADVOGADO(A): CECÍLIA M. FONSECA OAB-TO 4208B

REQUERIDO: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI OAB-TO 2.184

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias acerca da desistência almejada pelos requerentes as fls. 69. Int. Palmas 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 087/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: M C SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA

Advogado: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI

INTIMAÇÃO: Para a parte autora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2004.0000.4352-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

1º Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

2º Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia processual, passo a apreciar os dois recursos interpostos. Pelo requerido: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões as fls. 225/230. Pelo autor (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável preparo posto que os autor/requerente é beneficiário da justiça gratuita. Contra-razões apresentadas as fls. 233/238. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 20 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.1091-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: " (...) Ato Continuo, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor remanescente do débito, conforme petição de fls. 176, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Palmas, 17 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.6527-9

Ação: MONITORIA

Requerente: CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: DELFINA B. LIALE

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Ao autor para no prazo legal impugnar os embargos monitoriais.

AUTOS Nº 2005.0002.3678-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA E OUTROS

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ao requerente para no prazo legal impugnar a contestação.

AUTOS Nº 2005.0002.6072-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA

Advogado: VANESSA PIAZZA, SEBASTIÃO ROCHA

Requerido: LISTEL LISTA TELEFONICAS LTDA

Advogado: FELIPE ZAFFARI CAPPELLARI

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão de ter sido equivocadamente designada para 20/05, feriado municipal, por ser data do aniversário desta cidade de Palmas-TO, assim REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16:40 HORAS. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 23 de março de 2009. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2005.0002.6072-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA

Advogado: VANESSA PIAZZA, SEBASTIÃO ROCHA

Requerido: LISTEL LISTA TELEFONICAS LTDA

Advogado: FELIPE ZAFFARI CAPPELLARI

INTIMAÇÃO: Para a parte autora indicar o atual endereço da requerida

AUTOS Nº 2006.0002.1701-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: ARMANDO E ARMANDO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a correspondência devolvida, indicando o atual o endereço do requerido.

AUTOS Nº 2006.0002.3766-3

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: MARIA LUIZA STEIN

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor apresentado em planilha pela

autora, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC) (...). Palmas, 20 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0002.7633-2

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZENILDE COELHO DO NASCIMENTO

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

Requerido: N.M.B-SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 119/134). Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0000.1185-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AGROPESCA PALMAS LTDA

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JR.

Requerido: MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ

Advogado: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: À autora para no prazo de lei apresentar contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.0002.5789-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CERAMICA REALINO LTDA

Advogado: ANENOR FERREIRA SILVA

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor para indicar o atual endereço da requerida posto que a correspondência de intimação endereçada à mesma foi devolvida com a informação de que é desconhecida.

AUTOS Nº 2007.0003.5216-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: NOVA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: MELISSA SETUBAL DE CARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A empresa autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.9438-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO PALMEIRA DE SOUZA

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: VIVO TELEGOIAS CELULAR S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/06/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.2911-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOÃO LUCIO DE CARVALHO

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO

Advogado: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/02/2010, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.0013-3

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO

Advogado: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Requerido: JOÃO LUCIO DE CARVALHO

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/02/2010, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.7996-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES

Advogado: STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO

Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ

Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/10/2009, às 14:30 horas, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia

03 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivã Judicial. MAIS UMA VEZ PROVIDENCIAR A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AUTOS Nº 2009.0003.1067-5

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARCERONE ANGELO DE MACEDO

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: -----

Advogado: -----

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, observo que o Sr. Advogado do ora embargante é o mesmo que representa o requerido nos autos principais, em apenso. Tal situação é inadmissível em nosso ordenamento jurídico posto que, como se sabe, os embargos de terceiro devem ser deduzidos inicialmente contra as partes primitivas da ação principal (...) Dito isto, notifique-se o sobredito mandatário para esclarecer conveniente, no prazo de 10 dias. Configurando-se, pois, situação de irregularidade de mandato, notifique-se o embargante par em 10 (dez) dias regularizar a situação. No mesmo prazo deverá o embargante cumprir integralmente as determinações constantes do art. 1050 do CPC, bem como incluir no pólo passivo da demanda o Sr. Aniceto Carlos Laranjeira Neto, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Palmas, 24 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.5044-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DORIMAR BATTAGLION

Advogado: MARCELO MARTINELLI, UBIRATAN DA SILVA GUEDES

Requerido: RIO GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, LUIZ SERGIO ANTUNES PRESTES E DOROTEIA SIVERIS PRESTES

Advogado: CLAYRTON APRICIGO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar os requeridos, Luiz Sergio Antunes Prestes e Dorotea Syveris Prestes a pagar ao autor o valor de R\$ 7.902,48, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00. Sai a parte autora intimada da sentença nesta audiência. Publique-se."

AUTOS Nº 2007.0009.8616-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA

Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: TÁBATA NOBREGA CHAGAS, TATIANA CALIMAN MARTINS

INTIMAÇÃO: Para a parte autora contrarrazoar o recurso de apelação no prazo legal.

AUTOS Nº 2007.0010.5851-5

Ação: DECLARAÇÃO

Requerente: CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 10/11/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 17 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0010.7405-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALFA IMÓVEIS LTDA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a empresa executada acerca da penhora realizada as folhas retro para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 27 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0000.7026-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: WILTON LOPES RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora promover a retirada dos ofícios direcionados para os seguintes órgãos: Celtins, Saneatins e todas as operadores de telefonia celular ou providenciar o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça a fim que os mesmos possam ser cumpridos.

AUTOS Nº 20080001.5586-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: RUBENS SOARES MACHADO

Advogado: MARCIO VIANA OLIVEIRA

Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL POR DO SOL

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em que relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e citação do requerido tendo em vista que não localizou o mesmo no endereço fornecido na inicial.

AUTOS Nº 2009.0000.9531-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JI MACHADO LTDA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: JORGE ANDRÉ SANTIAGO REBELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor para efetuar o pagamento da diligencia do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2009.0000.9593-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: MARCELO OLIVEIRA ROLIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e citação do requerido tendo em vista que não localizou o mesmo no endereço fornecido na inicial.

AUTOS Nº 2009.0001.2497-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA E OUTRA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora impugnar a contestação no prazo de lei.

AUTOS Nº 2009.0001.4024-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: PIERRE ELIAS PIERA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre mandado devolvido sem cumprimento.

AUTOS Nº 2009.0001.4683-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: JEAN CARLO DELLASTORRE

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

Requerido: PAULO SERGIO CRUZ DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça na qual relata que o requerido não reside no local indicado na inicial.

AUTOS Nº 2009.0001.5052-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES SANTANA

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: CAMP HOUSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora apresentar o atual endereço da parte requerida uma vez que a correspondência foi devolvida pelos Correios constando a informação de que a mesma MUDOU-SE.

AUTOS Nº 2009.0001.5129-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: GLEYBSON BATISTA GAMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e citação do requerido tendo em vista que não localizou o mesmo no endereço fornecido na inicial.

AUTOS Nº 2009.0001.8300-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

1º Requerido: S.O.S -COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECOLOGICA E HDI SEGUROS S/A

LISTICONSORTE: HDI SEGUROS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação, designada para o dia 08/10/2009, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 05 de novembro de 2009, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivã Judicial. BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AUTOS Nº 2009.0002.0346-1

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: GRACE KELLY SAMPAIO

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: VALDOMIRO MARCEL HOSTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora indicar o atual endereço do requerido tendo em vista que a correspondência foi devolvida pelos Correios contendo a informação que o mesmo MUDOU-SE.

AUTOS Nº 2009.0002.0659-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA PONTES

Requerido: JOSE ITAMAR MONTEIRO VITAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos notificação extrajudicial direcionada a um endereço distinto daquele declinado pelo requerido. No mesmo prazo supra, deverão os subscritores da petição inicial regularizarem suas representações nos autos, tudo sob pena

de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 03 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0667-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA PONTES

Requerido: ALDERINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se os subscritores da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) (art. 37, CPC), regularizarem suas representações nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 03 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0668-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA PONTES

Requerido: ROBERTO JANUÁRIO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 37 do CPC, Intimem-se os subscritores da petição inicial para que regularizarem suas representações nos autos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção do feito. Palmas, 26 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0670-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA PONTES

Requerido: GUSTAVO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 37 do CPC, Intimem-se os subscritores da petição inicial para que regularizarem suas representações nos autos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0678-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Relatório prescindível. Compulsando detidamente os autos, observo que a competência para julgamento do feito, absoluta, em razão da relação de consumo é do Juízo da Comarca de Wanderlandia, pois o consumidor lá tem residência e domicílio, conforme indica o documento de fls. 16, para onde foi expedida a notificação extrajudicial e recebida pelo requerido, muito embora conste erroneamente na exordial ser aquele endereço desta Comarca de Palmas. (...) A competência, no caso, é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor que, em favor deste estabelece um Foro que terá competência absoluta. (...) Pelo exposto, declino da competência e determino o envio dos autos ao Juízo da Comarca de Wanderlandia com as homenagens de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0695-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: ARTHUR FELICISSIMO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco autor para que junte aos autos, no prazo fatal de 10 dias, a cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito (...) Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0697-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: GENO BARBOSA LOBO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos o documento comprobatório de que a notificação do protesto fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto, com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para a concessão da medida liminar, conforme a dicção do art.2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. No mesmo prazo, deverá ainda o autor juntar aos autos cópia dos seus atos constitutivos. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0722-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: JANAINA NETTO CURADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Cuida-se de pedido desistência, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher, tendo em vista a expressa concordância da requerida (fls. 69). Posto isso, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 17 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.4155-1

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: RUBENS LUIS MARTINELLI FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Pela petição de fls. 56, depreende-se textualmente que o requerido 'quitou seu debito contratual', razão porque deverá o feito ser arquivado. Quanto à baixa da restrição do nome do requerido do SPC/Serasa, tal providencia deve ser tomada pelo Banco autor e não por este Juízo. O mesmo diz acerta da baixa de restrições junto ao Detran, já que houve determinação judicial de bloqueio de veículo. Palmas, 17 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0005.1460-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ARLETTE GADOTTI FERNANDES PEREIRA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: LOJAS ECONOMIA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 63/73). Palmas, 27 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0009.2395-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO GONÇALVES TORRES E OUTRA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

1º Requerido: MARIA ANGELICA ADACZ

Advogado: ROGERIO RIBEIRO CELLINO

2º Requerido: SINSEG-SINISTROS DE SEGUROS LTDA

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Ao advogado dos requerentes para no prazo de lei impugnar as contestações.

AUTOS Nº 2009.0000.0640-2

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GURUFER – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

Requerido: A.A.M CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para o requerente apresentar o atual endereço do requerido, posto que a carta de citação via correios foi devolvida sem cumprimento.

AUTOS Nº 2009.0000.6549-2

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA/PAULO HENRIQUE FERREIRA

Requerido: GILVANI BISPO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao requeente para promover o recolhimento das custas do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2009.0000.6317-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MICHELLE ALVES DA SILVA LEAL

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: UNIMED PALMAS

Advogado: ADONIS PALMAS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 18/06/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 06 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.9711-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: ZELMA RIBEIRO MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. PRI. Palmas, 24 de abril de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.9719-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: ESTEVÃO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º

do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. PRI. Palmas, 24 de abril de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4030-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES, ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: MARIA DE JESUS DA SILVA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor para promover o recolhimento das custas do Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2009.0001.4326-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LOSLENE ALVES DA SILVA

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME, THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA

Requerido: EUGENIO GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: ELAINE GONÇALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/06/2009, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 06 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4706-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: PETROLINO ROCHA FILHO

Advogado: WYLYKYSOM GOMES DE SOUSA

Requerido: ARAUJO E FERREIRA LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: Ao requerente para impugnar a contestação no prazo de lei.

AUTOS Nº 2009.0001.4825-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: JAQUELINE SANTOS SONEGO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 20 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4999-8

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: VALDINEY OLIVEIRA PIRES

Advogado: KARINE CAMARA

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação, designada para o dia 08/10/2009, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 05 de novembro de 2009, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0001.5107-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PÃO DA HORA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: SASCAR – TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação, designada para o dia 08/10/2009, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 05 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0001.5132-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELIANE FELIPE DE BRITA

Advogado: GISELE POLIDORO DA SILVA

Requerido: GLOBEX UTILIDADES DE VENDAS LTDA – PONTO FRIO

Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação, designada para o dia 08/10/2009, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 05 de novembro de 2009, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0001.8296-0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO
 Requerido: ANDRÉ BALDUÍNO DE SOUZA MARQUES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Dessa maneira, o que se percebe é que, encontra-se ausente um dos pressupostos da ação executiva, qual seja, o título executivo. Isso porque o boleto bancário não tem o condão de substituir a duplicata. Assim, para se cogitar da execução do boleto bancário, necessário se faz a previa emissão da duplicata. No caso em comento, todavia, em momento algum o exequente fiz se houve a emissão de duplicatas, nem tampouco se a mesma foi encaminhada ao devedor para aceite, embora lhe tenha sido permitida a emenda à inicial para tal fim. Assim, ausente o pressuposto indispensável a fundamentar a ação executiva, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0291-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
 Requerido: ADRIANO MOROMIZATO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0298-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA
 Advogado: ELTIER JUNIOR POSTAL
 Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...) Pelo exposto diante dos requisitos cautelares, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR em caráter definitivo e irretroatável. A fim de dar prosseguimento ao feito indenizatório, o autor juntará, no prazo de 10 (dez) dias, documento atualizada acerca das inscrições restritivas existentes em seu nome. (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 10/11/2009, às 14 h (...) Palmas, 14 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito", BEM COMO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA.

AUTOS Nº 2009.0002.0507-3

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCENTE E FABIO WAZILEWSKI
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação, designada para o dia 08/10/2009, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no dia 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 05 de novembro de 2009, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0002.4806-6

Ação: DESPEJO
 Requerente: MARCELO SGARIONI E OUTRO
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: VITTOR GUERREIRO BORGES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, observei que a petição de fls. 29, embora faça referência aos autos supra, declina partes diversas da constante nestes autos, razão pela qual determino a imediata intimação da parte autora para que decline se o pedido de desistência formulado na referida petição refere-se à presente demanda ou se foi protocolado equivocadamente. Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.6373-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GLAYSON LOPES MOURÃO
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...) O valor da prestação pactuada, a princípio, dever ser mantido. Não se pode de início, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados, principalmente porque, nessa fase prematura, fazendo uma análise superficial da matéria não consegui vislumbrar prova inequívoca e verossimilhança suficientes para a concessão da medida. (...) Dito isto, nego a consignação em pagamento, tendo em vista que o valor originalmente pactuado será mantido e, nesse particular, não existe recusa aparente do banco em receber referidos valores, situação que afasta o instituto da consignação (...) Palmas-TO, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.6375-8

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Requerente: MAYNARD NOLETO SALES
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 20 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0003.1149-3

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO
 Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 Advogado: ANA CRISTINA DE S. DIAS FELDHAUS
 Requerido: ORNY CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) CITE-SE o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo pra o dia 02/02/2010 às 16:40 horas (...) Intime-se o autor. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1249-0

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: IZANA WEBER VIEIRA
 Advogado: RONALDO DA SILVA
 Requerido: RUI CARLOS BRITO COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a exequente para que, no prazo fatal de 10 dias, adeque os pedidos da inicial as execuções título judicial (...) Palmas, 24 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1302-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ASSUERO SEPULVEDA PEREIRA
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) O autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, as quatro ultimas contas telefônicas do seu aparelho celular nº (63) 9971-1905. (...) ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 798 e 273, § 7º, ambos do CPC), para determinar seja oficiado o SPC e SERASA a fim de retirem qualquer restrição creditícia existente em nome do autor, decorrente da relação posta na inicial, no prazo máximo de 05 dias. Audiência de conciliação que desde já designo para o dia 04/02/2010 às 15:20 h (...) Intime-se o autor. Palmas, 27 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1344-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CRISTINA FORMIGA
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, inaudita altera pars, com base no poder geral de cautela (art. 273, § 7º e 798, CPC) a fim de determinar: a) seja oficiado o SPC e Serasa a fim de que retirem qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da relação posta na inicial, no prazo máximo de 05 dias; b) CITAÇÃO do Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 02/02/2010 às 14:40 h. Palmas, 24 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1733-5

Ação: IMISSÃO DE POSSE
 Requerente: GUILHERME JULIATE LIRA
 Advogado: CECILIA MOREIRA FONSECA
 Requerido: JANILDA RODRIGUES DOS SANTOS JULIATI E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Recebo a inicial. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. A doação, pelo nosso sistema jurídico não é ato unilateral mas bilateral, exigindo a aceitação por parte do beneficiário. Por outro lado, a propriedade dos bens imóveis só existe com o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente e quando se altera, a titularidade do bem, fato que não ocorreu. Em razão disso, os mesmos não são ainda proprietários do bem imóvel, razão pela qual não há possibilidade de concessão dos efeitos antecipatórios da tutela. Nego a antecipação de tutela pretendida, mas designo audiência de justificação sobretudo pela probabilidade de acordo sobre a questão. Audiência de Justificação e conciliação para o dia 22/05/009, às 17 horas. As partes devem comparecer acompanhadas de Advogado. Intime-se o representante do Ministério Público. Palmas, 28 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.1830-7

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CRISTINA FORMIGA
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, inaudita altera pars, com base no poder geral de cautela (art. 273, § 7º e 798, CPC) a fim de determinar: a) seja oficiado o SPC e Serasa a fim de que retirem qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da relação posta na inicial, no prazo máximo de 05 dias; b) CITAÇÃO do Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 02/02/2010 às 14:00 h. Palmas, 24 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0003.7300-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: JOSÉ BENICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, determino a intimação do Autor para que, no prazo fatal de 10 dias, junte aos autos seus atos constitutivos, tudo sob pena de extinção do feito. (...) Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0003.8345-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: ROBSON PIO RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Não obstante o bem que se busca apreender encontra-se em Palmas-TO, têm-se clara e cristalino que a competência para o caso sob análise é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, por tratar-se de matéria de ordem pública e em observância ao que determina os princípios constitucionais do acesso à Justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Portanto, trata-se de competência absoluta, onde este magistrado não só pode como deve conhecer e proclamar de ofício a sua incompetência para julgar a demanda, independente de provocação das partes. (...) Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Cível da comarca de Novo Acordo-TO, posto que Santa Teresa é distrito da referida comarca. Encaminhem-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2009.0003.8548-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: VALE E VALE LTDA

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: WALDEMIR MARTINS DE OUSZA E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O processo seguirá o rito sumário face ao valor atribuído à causa. Citem-se os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação para o dia 29/10/2009, às 17:20 h. (...) Intime-se o autor. Palmas, 04 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito" BEM COMO RECOLHER AS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2007.0006.4018-0/0**

Acusado: Rubens Malaquias Amaral

Advogado(a)(s): Túlio Dias Antonio – OAB/TO 2.698

Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3.085

Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 404-e

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados acima, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0006.4018-0, seguindo trecho da sentença: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado RUBENS MALAQUIAS AMARAL cumpriu as condições a ele imposta, restando a reparação, mas consta informações nos autos da existência de ação indenizatória contra o acusado. Com isso, a manifestação ministerial no sentido de se declarar a extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino o arquivamento destes autos em relação ao acusado acima." Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 8 de maio de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0008.9362-1 – AÇÃO PENAL.

Réu: Manoel Rodrigues Bandeira.

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 17 de junho de 2009 às 15h30min., a fim de participar da audiência de instrução de julgamento do feito

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.3600-3**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: M. A. da S. M.

Requerido: L. L. M.

Advogado (Requerido): Ataul Corrêa Guimarães, inscrito na OAB/TO sob n.º 1235; Glauton Almeida Rolim, inscrito na OAB/TO sob n.º 3306.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Presentes os requisitos legais e, diante das manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública, ambas no sentido favorável, homologo o acordo celebrado entre M. A. da S. M. e L. L. M., nos termos propostos às fls. 23/24. Em consequência, revogo a decisão de fls. 12/14 e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto."

1ª Vara de Família e Sucessões**PAUTA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.2130-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J. A. C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: A. L. M. C.

SENTENÇA: " Defiro a gratuidade da justiça. Trata-se de Ação Cautelar de Separação de Corpos, com pedido liminar inaudita altera para requerida por Jovalino Alves Cardoso, em face de sua esposa Aldenora Linos Marques Cardoso. Instrui a exordial com a documentação de fls. 06/11. Foi marcada audiência de justificação prévia, sendo a requerida citada e intimada. Entretanto, o requerente junta petição às fls. 16 para a redesignação da audiência. Já às fls. 19 requer a desistência e consequente extinção do feito.É O RELATÓRIO. DECIDO. Para a homologação do pedido de desistência é necessária a anuência da parte ré. Neste caso a ré foi citada, mas demonstra não ter mais interesse no feito, posto que protocolizou nova ação com o mesmo objeto, que segue em apenso. Isto demonstra o seu desinteresse por esta ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Pls., 17abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2009.0002.0565-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A. L. M. C.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Requerido: J. A. C.

DESPACHO: " Defiro o pedido para o recolhimento das custas ao final do processo. As informações constantes destes autos e dos autos apensados, são absurdamente contraditórias, mormente no que diz respeito as condições financeiras do casal e suas atividades laborais. Até mesmo apresentam duas certidões de casamento, cada uma, com determinado regime de bens. Diante das notícias truncadas, vejo por bem designar audiência de justificação, antes da análise do pedido liminar, o que faço, para o dia 11/05/2009, às 15:00 horas. ... intimem-se para audiência, inclusive o MP. Pls., 17abr2009. 09fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2008.0000.9655-1/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: J. N. A. DA P.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: L. DE B. P.

DESPACHO: " Corrigir autuação. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cuida-se de ação que deve observar o rito especial da Lei nº 5.478/68, a teor do que dispõe o art. 13, caput, da referida lei.FIXO alimentos provisórios no montante oferecido na inicial, qual seja, vinte por cento de sua remuneração líquida devidos a partir da intimação do Requerente deste despacho, a serem pagos diretamente à mãe da Requerida, mediante recibo, ou através de depósito bancário na conta da genitora, todo dia 10 de cada mês. DESIGNO audiência de Conciliação, para o dia 13/05/2009, às 14h45min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. OFICIAR ao empregador.INTIME-SE o requerente para que compareça à audiência, ADVERTINDO-O de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68).CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, por sua representante legal. Na audiência, caso não haja acordo, a parte requerida poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado.INTIME-SE o MP. Pls., 7abr2009. 22abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2009.0001.5069-4/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: R. G. DA S.

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Ré: D. P. P.

Advogado: DR. CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

DESPACHO: " Indefiro a preliminar suscitada pois que o requerente justifica a propositura da presente cautelar, como preparatória de ação de reconhecimento de união estável, às fls. 04, no capítulo da petição inicial denominado "DO DIREITO". Designo audiência de justificação para 20/07/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação em 05 dias. Pls., 27abr2009. 22abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2008.0011.1221-6/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: L. DOS S. O. A. e J. P. A.

Advogado: DRA. SÔNIA COSTA

DESPACHO: " Face a certidão de fls. 17, remarco audiência para o dia 02/07/2009, às 16:00 horas. Pls., 27abr2009. 22abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 3800/00

Ação: REVISÃO DE GUARDA

Requerente: J. C. B. DE M.

Advogado: DRA. CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA

Requerido: M. C. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 05mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0002.4429-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. L. S.

Advogado: DRA. CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Réu: R. R. C.

Advogado: DRA. WILZA CARLA RANGEL FERREIRA

DESPACHO: " Designo a data de 20/08/2009, às 15:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se. Pls., 12mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.2540-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. E. DE S.

Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: R. N. DE S.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 03/08/2009, às 16:30 horas. Citar, via precatória. Intimar. Pls., 26fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta".

AUTOS: 2008.0002.4228-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: S. S. A. E OUTROS

Advogado: DR. REYNALDO BORGES LEAL

DESPACHO: " Designo audiência de justificação o dia 17/09/2009, às 17:00 horas. Intimar. Pls., 30abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0003.1607-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: A. R. DE A. A. e F. G. B. R.

Advogado: DRA. CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE

DECISÃO: "As partes, de comum acordo requerem liminarmente a cessação do desconto em folha da pensão alimentícia relativo à filha, ordenado por este juízo nos autos da ação de alimentos 6086/01. Em análise perfunctória, observo que os genitores informam na inicial que a adolescente beneficiária da pensão alimentícia está morando com o genitor, não se justificando o pagamento da pensão. Demonstrados os requisitos necessários, defiro a liminar pretendida para desobrigar o Requerente A. R. de A. A. da pensão alimentícia paga em favor de sua filha, devendo cessar imediatamente o desconto em folha. Oficie-se a Secretaria Estadual de Administração (fl. 21) para cessar o desconto. Designo a data de 20/08/2009 às 17:30 horas para realização de audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Pls., 27mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 1512/97

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. P. A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: V. DE S. L.

Advogado: DR. DOMINGOS CORREIA OLIVEIRA

DESPACHO: "Redesigno para o dia 22/05/2009, às 09:00 horas, a coleta do material do exame pericial – DNA, no local já indicado. Intimar. A autora, no endereço indicado a fl. 119. Pls., 16abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0000.9634-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: C. P. R.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 27/07/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Pls., 17abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2005.0002.6098-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. A. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. F. M. B.

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

DESPACHO: "Designo a data de 13/08/2009, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Pls., 12mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0008.1609-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. C. DE S. N.

Advogado: DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: J. N. DA S. N.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação, diga a autora, em dez dias. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2009, às 14:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se, inclusive o MP, sendo o réu por precatória. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos**

BOLETIM Nº 016/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 5.507/02

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA (DEMOLITÓRIA)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CLÉIA PEREIRA DA MOTA

DESPACHO: "I – Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido na petição de fl. 83. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA e OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte requerida, via Procurador Geral, para manifestar-se sobre a petição e documento (acordo) de fls. 194/207, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7751-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA c/c ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS

REQUERENTE: PROJETIUM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU e CLAUDIONOR ZAMPIERI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 280. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte aos autos o comprovante de quitação relativo ao auto de infração de nº 14.279/97. (...). Palmas-TO, em 20 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4894-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ADILAIRO JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTROS

DESPACHO: "I – Sobre a petição e documentos de fls. 58/62, manifeste-se a parte autora, via procurador, em 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0958-0

AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA, PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA e ESTELA MARIA FERRAZ PRADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4107-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a petição e documentos de fls. 56/77, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.2958-7

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: NILVA LUCINDA DE AMARAL

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido inicial para determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Couto Magalhães proceda o registro de nascimento de NILVA LUCINDA DE AMARAL, nascida no Município de Formoso de Goiás/GO, no dia 06/12/1976, às 19:00 hs, do sexo feminino, filha de Geraldo Silvestre de Amaral, lavrador, natural de Minas Gerais e Hilda Lucinda dos Santos, do lar, natural de Goiás, sendo avós paternos João Silvestre de Amaral e Maria Silvestre Pimentel e avós maternos Abrão Miguel dos Santos e Zilda Lucinda dos Santos. Expeça-se o devido mandado, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Couto Magalhães, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0182-7

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 48/101, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2063-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem nos autos, dizendo se tem ou não interesse de produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9512-5

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA
 SENTENÇA: "(...). Diante disso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Condeno a parte requerida a arcar com as custas processuais. Sem condenação em honorários em razão de ter ocorrido a perda do objeto. "Uma vez satisfeita a pretensão, a ação perde o objeto, e com a perda do objeto inexistência que justifique a imposição da verba honorária – TACivSP, 3ª CC, 09/11/81, RJTJSP 73/316" (Honorários Advocaticios, Yussef Said Cahali, 3ª Ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1990, pág. 537). Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, não sendo apresentados no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.1584-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: WILSON GRISON
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto e completo do requerido João Carvalho de Brito. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3577-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Sobre a contestação e documentos de fls. 61/147, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2402-0

AÇÃO: COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ALVIM NETO, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Sobre a contestação e documentos de fls. 133/339, manifestem-se as autoras, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1069-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: BANCO BMG S.A
 ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 134/216. (...). Palmas-TO, em 23 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.5433-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO BRASIL
 ADVOGADO: MÔNICA SKRABE GUTERRES BRASIL
 REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS e OUTRO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Sobre a contestação e documentos de fls. 20/27, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 20 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7388-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BAVEP – BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO, MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE, ANGELA CARBONI MARTINHONI, MARCELA CAVALINI MIRANDA e OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Sobre a contestação e documentos de fls. 153/262, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.8838-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO: ELIAS JOSÉ DA SILVA
 DECISÃO: "(...). Em vista de tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela liminar. Sobre as contestações e documentos de fls. 82/142, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 29 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0925-8

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: SERASA S/A
 ADVOGADO: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI, ADRIANA LAPORTA CARDINALI, ALAN MASCHION GUIMARÃES, ROBERTA MARTINS SANTANA, SÉRGIO RODRIGO DO VALE e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Sobre a contestação e documentos de fls. 303/575, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7314-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSER/TO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
 SENTENÇA: "(...). Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à Ação de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, matendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4900-9

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4921-1

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA VILAN PEREIRA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 20 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8768-7

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA GLÓRIA e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 20 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6487-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MARIA LADECILDA SILVA
 DECISÃO: "(...) Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificção, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE da parte requerente no imóvel descrito na inicial, determinando que a desocupação seja imediata, arbitrando, ainda, a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da presente decisão pela requerida, determinando, para cumprimento da mesma a adoção das seguintes providências: 1 – expedição do competente mandado de reintegração da parte autora na posse do imóvel objeto do litígio, devendo constar no referido mandado a autorização para o arrombamento, remoção e depósito de bens no referido imóvel, caso o mesmo se encontre fechado ou se houver resistência dos requerentes, devendo, para isso, o Sr. Oficial valer-se do reforço policial necessário para cumprimento do presente; 2 – publicação de edital, para conhecimento de terceiros e interessados, nos termos da Lei: 3 – ciência da presente decisão ao Representante Ministerial atuante perante esta 1ª Vara da Fazenda Pública. Tendo sido cumprido, o mandado de reintegração de posse, cite-se, nos 05 (cinco) dias subseqüentes no máximo, a parte requerida, mediante as advertências legais, a fim de que esta, caso queira, conteste o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. (Ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de".

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 2009.0002.6487-8, da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor da Sra. MARIA LADECILDA SILVA, brasileira, estado civil ignorado, comerciante, em cujos autos foi proferida decisão que declarada a Reintegração do Município de Palmas na Posse do BOX 05, DO BLOCO H, NO CECOP DE TAQUARALTO, situado entre a Rua T-01 e Avenida Perimetral, APM 01, nesta Capital. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu Maria Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Palmas, 29 de abril de 2009 – (Ass) Dra. FLÁVIA AFINI BOVO - Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3.6572-2

Deprecante JUIZADO ESP. CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.
 Ação de origem EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
 Nº Origem 12732/2007
 Requerido SILVANA FERRAZ DE AZEVEDO BARROS
 Adv. do Reqte. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119-B
 Requerido ESTEVÃO JACQUES DE PAULA JUNIOR
 Adv. do Reqdo. ADRIANA CAMILO DOS SANTOS – DEF. PÚBLICA
 DESPACHO: Os embargos à execução por carta podem ser oferecidos tanto no Juízo deprecante quanto no Deprecado, conforme se verifica na leitura do artigo 747, do Código de Processo Civil. A competência para julgá-los é determinada pela matéria alegada. In casu, verifica-se que a matéria a ser apreciada não diz respeito a "vícios ou defeitos da penhora e avaliação ou alienação dos bens." Destarte, trata-se de questão a ser decidida pelo Douto Juízo Deprecante. Sendo assim, remeta-se a presente missiva à origem, observadas as cautelas de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0006.4622-7

Ação Execução de Alimentos
 Requerente: M.E.S.S menor, rep. por F. da S.
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171
 Requerido: E. S. S
 Advogado(A): Jusley Caetano da Silva- OAB-To 3.500
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o prazo de suspensão expirou".

2. AUTOS 121/05

Ação Execução de Prestação Alimentícia
 Requerente: A.L.E. O., menor rep. por C.E.de M.
 Advogado(a): Airtom de Oliveira Santos- OAB-TO 265-A
 Requerido: M.B. de O
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a devolução da carta precatória".

3. AUTOS 161/05

Ação Execução Prestação Alimentícia
 Requerente: L.D.G., menor rep. por G. G. B. S
 Advogado(a): Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB-TO 806
 Requerido: R.D.B
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre a petição de fl. 91 e seguintes".

4. Autos 2007.0005.3574-3

Ação Reconhecimento de União estável post mortem
 Requerente: N. G. T
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: V. P. S rep. por P. S. G. S
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para emendar a inicial, regularizando a legitimidade passiva".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autos nº : 2.008.0004.5841-2/0
 Requerente: Gustavo Gomes dos Santos.
 Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701 B.
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Ângela Issa Haonat, para no prazo de cinco (05) dias, requererem no processo o que em tenderem de útil ao andamento do processo, ob pena de extinção e arquivio. Conforme despacho de 26 dos autos.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº : 2.005.0001.2190-0/0
 Exequente: Bunge Fertilizantes S/A.
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426.
 Executado: Valmir Casa Grandes.
 Advogada: Drª. Viviane de Melo Almeida - OAB/MT nº 6.762
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, do despacho de fls. 91, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspensão o processo pelo prazo requerido pelo credor de sessenta (60) dias (f. 89), ou seja, contados da data do pedido até 17-Fevereiro-2009 e advirto o exequente e seu advogado (OS DOIS) que se em até cinco(05) dias dessa data, ou até 24-fevereiro-2009, nada manifestarem, os autos serão extintos e arquivados, presumindo-se o desinteresse do exequente no andamento do processo. 2 – Intime-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. 3 – Vencido o prazo (24-fevereiro-2009), sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 16 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EBUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.007.0006.5118-2/0
 Requerente: Marcelo Lima de Oliveira.
 Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191.
 Requerido: Fase Wireless Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 Advogada: Hihil
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO nº 2.191, do despacho de fls. 66, que segue transcrito parcialmente... Despacho. 1 – Decreto a revelia do réu. 2 – Ao réu revel citado por edital, nomeio CURADOR, na pessoa do advogado Jefferson Arbo Pavlack, que, sob a fé de seu grau acadêmico, promoverá a defesa dos mesmos, devendo ser intimado a oferecer resposta/contestação, em quinze(15) dias e acompanhar o processo até final, devendo a participação do curador nomeado ser efetiva, sob pena de nulidade. 2. 1. Não havendo como determinar como alguém preste seus serviços de forma gratuita, e para não paralisar o processo ou retardar-lhe andamento, desde logo fixo verba honorária ao Curador especial, no valor que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 19, § 2º do CPC, a serem adiantados pelo autor, e a serem reembolsados por perdedor ao final, eis que os honorários do Curador á lide seguem o regime dos honorários do perito, devendo o autor antecipá-los e cobrá-los do réu, posteriormente, se procedente a ação, conforme orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e Tribunais estaduais, verbis:.... 3 – Intimem-se ao advogado do autor e ao autor, a adiantarem a verba honorária ao CURADOR NOMEADO ou depositar em cartório ou estabelecimento bancário o valor arbitrado, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 4 – Somente após, intime-se, ao advogado nomeado Curador á lide a exercer seu mister em dez (10) dias e após á conclusão imediata. 5 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: DELCARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURIDICO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AUTOS nº 2007.0003.0959-0/0.
 Autor.....: MACHADO E LIMA LDTA - ME
 Advogado...: Dr(a). Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643
 Ré(us).....: AILTON S. GALVÃO VIANA.
 Advogado.....: Dr(a). João Francisco Ferreira - OAB/TO nº 48-B
 Ré(us).....: CELITA DE FREITAS SILVA - ME (PNEUS SÃO PAULO).
 Advogado...: Dr(a). Célio Pereira Barbosa e/ou Márcio Luozada de Oliveira - OAB/GO nº 26.314 e 26.256
 INTIMAÇÃO: Fica a Requerida Celita de Freitas Silva-ME, por seus advogados Dr(a). Célio Pereira Barbosa e/ou Márcio Louzada de Oliveira - OAB/GO nº 26.314 e 26.256, intimado(a)s para OFERTAR MEMORIAIS no prazo de QUATRO (4) DIAS, do dia 19/05 até 22/05/2009, conforme termo em audiência. Paraíso (TO), 08 de maio de 2.009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº : 2.006.0003.6940-9/0
 Requerente: Vitally Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda.
 Advogado: Dr. Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Junior - OAB/SP nº 220.674
 Requerido: Luciano Camargo Vergutz e Arsênia Maria Vergutz
 Advogada: Drª. Ana Paula Cavalcante -OAB/TO nº 2688.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Junior, no prazo de dez (10) dias, a tomar as providências necessárias ao prosseguimento da execução, conforme despacho de fls. 120 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Proceda o exequente a intimação da penhora/avaliação ao executado cônjuge varão (f. 114) e tome as providências necessárias ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivio dos autos. 2 – Intimem-se ao autor exequente, pessoalmente e ao seu advogado (f.117/118) (OS DOIS) deste despacho. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: OEXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº : 2.007.0005.2350-8/0
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834
 Requerido: JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES.
 Advogado: Hihil.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre o processo e para

requerer o que entender de útil ao seu andamento, em Cinco (05) Dias, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 35 dos autos.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos nº : 4.721/2004.

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001-A

Executado: SELENE PINHEIRO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, no prazo de cinco (05) dias, sobre todo o processo, inclusive sobre a efetivação de penhora e para apresentarem o saldo credor atualizado como anteriormente pleiteado e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 229, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, cinco (05) dias, sobre todo o processo, inclusive sobre a efetivação de penhora e para apresentarem o saldo credor atualizado como anteriormente pleiteado e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. 3 – vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 20 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO.

Auto nº 2.008.0010.4276-5/0.

Requerente: CELTINS –Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.TO.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

Requerido: FRIGORIFICO MARGEM S/A.

Advogado: HIHIL.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Fontana, a juntar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito e arquivamento (a) junte aos autos cópia do contrato ou estatuto social da empresa requerida e/ou (b) indique o endereço da sede ou principal estabelecimento da empresa requerida, tudo para fins de citação, conforme despacho de fls. 121 dos autos que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A requerida não foi encontrada para citação na filial de Paraíso/TO, onde constituído o crédito da autora e, agora, requerer a citação da empresa em outra filial da requerida no estado do Tocantins, que nada teve a ver com a constituição de seu crédito, com a qual não entabulou qualquer relação jurídica ou negocial, o que é irregular e, logo, deve a requerida ser citada na SEDE, na MATRIZ, no local cérebro e comando dos seus negócios, no seu PRINCIPAL ESTABELECIMENTO e, assim determino que a requerente, em cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito e arquivamento (a) junte aos autos cópia do contrato ou estatuto social da empresa requerida e/ou (b) indique o endereço da sede ou principal estabelecimento da empresa requerida, tudo para fins de citação. 2 – Intimem-se o(s) advogado(s) da requerente e a própria requerente pessoalmente (OS DOIS) deste despacho. 3 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Auto nº 2.007.0006.5174-3/0.

Exequente: HSBC BANK BRASIL –BANCO MÚLTIPLO

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1.777.

Executado: M W COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E MARINA FREITS DE MELLO.

Advogado: HIHIL.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO nº 1.777, no prazo de cinco(05) dias sobre seu interesse no processo, indicando bens penhoráveis e/ou requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 199 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CIN CO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, indicando bens penhoráveis eis e/ou requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 06 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

Autos nº : 2007.0009.3915-1/0.

Exequente: Eliane Magalhães Silva.

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96 A.

Requerido: Rosilei Aparecida Martins.

Advogado: Hihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Laerte de Almeida, da devolução da Carta Precatória de Liminar de Reintegração de Posse de Veículo, Citação e Intimação.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº : 2.008.0004.9756-4/0

Requerente: Cellins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 .

Requerido: Município de Divinópolis TO.

Advogada: Drª.Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO nº 701, da sentença de fls. 120/123 dos autos, que segue descrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos a execução aforados. Custas e despesas processuais pelo embargante devedor. Verba honorária a que condeno o embargante devedor a pagar ao advogado do embargado exequente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução atualizado. Junte-se uma cópia desta sentença ao processo de execução nº 2008.0004.9756-4/0, certificando-se,

bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. P..R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Autos nº : 2.008.0003.3591-2/0.

Requerente: Nelson Inácio Prado.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Rudolf Schaitl –OAB/TO nº 163- E

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa e Dr. Rudolf Schaitl, do despacho de fls. 121 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Face á decisão prolatada no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8820 (08/0069639-5) de f. 119/120 dos autos, suspendendo a decisão recorrida e o andamento do processo, aguarde-se o julgamento definitivo do referido recurso pelo TJ/TO e, só após, a conclusão. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 19 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº : 2.008.0010.4135-1/0.

Requerente: Célia Barros Bezerra Florindo; Eva Alves Vieira, Floracy da Silva, Ilda Teodoro da Silva e outros.

Advogado: Dr. José Luiz Dábadia Júnior - OAB/TO nº 3.842.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Hihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Luiz Dábadia Júnior – OAB/TO 3.842, da sentença de fls. 155/156, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... De qualquer forma, intimado o(a) autor(a) por se advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se uma novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmo recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência á regra do artigo 268 do CPC, que giza. Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado. A note-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a (o) autor(a)s, por seu advogado, a retirarem dos autos, os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta, Custas e despesas processuais pelos autores. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual com a citação validade do réu. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 06 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS: 8.501- ALIMENTOS

Requerente: D. M. de F.

Adv. ÀUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: A. V. de F.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada da SENTENÇA fls. 35: " ISTO POSTO, diante da desistência da causa por parte do requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 34. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VIII, CPC... Paraíso do Tocantins, 27 de abril de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

2. AUTOS: 6.050/00 – ALIMENTOS

Requerente: G. M. da S. rep. por sua mãe J. da S.S

Adv. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA- OAB/TO 1067-A

Requerido: W. J. M.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da SENTENÇA fls. 84: " ... ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, III, CPC. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

3. AUTOS: 2005.0001.5081-0- ALIMENTOS

Requerente: T. P. da S. e R. D. P. da S. rep. por sua mãe D. P. da S.

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: M. P. da S.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das requerentes intimado da SENTENÇA fls. 29: " ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelos requerentes por mais de trinta dias, após devidamente intimados, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, III, CPC. Revogo a decisão liminar sobre os alimentos provisórios concedida às fls. 13 em razão do abandono da causa pela parte autora. ... Paraíso do tocantins, 28 de abril de 2009- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

4. AUTOS: 2006.0001.9457-3- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: O. D. de O.

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: C. C. O

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da SENTENÇA fls. 19: " ISTO POSTO, diante da desistência da causa por parte do requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 18. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, III, CPC. ... Paraíso do Tocantins, 27 de abril de 2009- Aline Marinho Bailão-Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.0971-5- INQUIRIRÃO

Originada dos Autos nº 2006.0008.6836-1 – Indenização por Danos Morais- Comarca de Palmas-TO.

Requerente: Thiago Mariano Andrade

Adv. ALEXSANDEER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

Requerido: ADAPEC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, na audiência de Inquirição dia 09/12/09, às 15:00 horas nos autos de Carta Precatória supra mencionados.

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.0970-7- INQUIRIRÃO

Originada dos Autos nº 2006.0008.6836-1 – Indenização por Danos Morais- Comarca de Palmas-TO.

Requerente: Thiago Mariano Andrade

Adv. ALEXSANDEER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

Requerido: ADAPEC

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, na audiência de Inquirição dia 09/12/09, às 15:30 horas nos autos de Carta Precatória supra mencionados.

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0002.4092-8- INQUIRIRÃO

Originada dos Autos nº 2007.0010.1382-1 – Reparação de Danos Materiais Causados em acidente de tráfego automobilístico.

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: EMSA- Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Adv. ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, na audiência de Inquirição dia 09/12/09, às 13:00 horas nos autos de Carta Precatória supra mencionados.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 8435/05 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: Maria Helena de Oliveira Silva e Aparecido José da Silva

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

02) PROCESSO: 2008.0010.8629-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Antonia Lopes do Vale Silva

Advogado: Dr. José Pedro da Silva.

Requerido: Antonio Alves da Silva.

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

03) PROCESSO: 2008.0007.0943-0 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: Lindoberg Mota e Rosenilda Milhomem Carneiro Monteiro

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

04) PROCESSO: 2007.0009.7716-9 - SEPARAÇÃO

Requerente: Rosa Mendes de Sousa Machado e Osni Lourenço Machado.

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

05) PROCESSO: 2007.0003.9602-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Milza Marques Ramalho

Advogado: Drª Evandra Moreira de Souza

Requerido: Sebastião Carlos Ramalho

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica a advogada em epigrafe intimada para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

06) PROCESSO: 20060007.3838-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Pedro Henrique da Silva Guimarães Rep. Por sua Genitora

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Requerido: Rafael Lopes de Araújo

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

07. PROCESSO: 7987/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Maria José Santos de Souza

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

Requerido: Ariston Gomes da Costa

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

08. PROCESSO: 8064/04 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Ediana Tomaz da Silva Melo

Advogada: Drª Jakeline de Moraes e Oliveira

Requerido: Elison Santos de Melo

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica a advogada em epigrafe intimada para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

09. PROCESSO: 8288/05 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Sebastião de Oliveira Campos

Advogada: Drª Aurea Matos Rodrigues

Requerida: Alzira Soares de Amorim

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica a advogada em epigrafe intimada para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

10. PROCESSO: 6817/02 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Raimundo Dias da Silva

Advogada: Dr. José Pedro da Silva

Requerida: Maria Ernice Dias Braga

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

11. PROCESSO: 2006.0004.3807-3 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Jarlis Magno Amâncio Soares

Advogada: Drª Tânia Maria A. de Barros Rezende

Requerida: Cinthia Soares Coimbra

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica a advogada em epigrafe intimada para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

12. PROCESSO: 2005.0002.9388-3 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: Thatiane Mesquita da Costa e Wesley Moraes dos Reis

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

13. PROCESSO: 2006.0000.5890-4 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Francisca Pereira dos Santos

Advogado (a): Dr. Gilberto Sousa Lucena ou Elenice Araújo S. Lucena

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

14. PROCESSO: 7743/04 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

Requerente: Kurt Fritz Wuthrich

Advogado (a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de exclusão.

15. PROCESSO: 7523/03 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Delmiro Ribeiro Costa e Vera Lúcia Ribeiro da Silva

Advogado (a): Dr. José Laerte de Almeida

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

16. PROCESSO: 2007.0008.7382-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Camilla Queiroz de Sousa Rep. Por Sua mãe

Advogado (a): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Requerido: Espólio de José Barros de Souza Rep. Por sua mãe.

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

17. PROCESSO: 2007.0006.5160-3 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Nazaré Saldanha Carneiro e Silva

Advogado (a): Drª Elenice Araújo S. Lucena

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica a advogada em epigrafe intimada para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de registro de óbito fora do prazo.

18. PROCESSO: 2008.0003.0703-0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: Rosa Maria da Silva e Raimundo Maciel dos Reis

Advogado (a): Dr. Sérgio Barros de Souza

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado em epigrafe intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o mandado de averbação.

19. PROCESSO: 8477/05 – INVENTÁRIO/ARROLAMENTO

Requerente: Marilene dos Passos Rios

Advogado (a): Drª Sônia Maria França

Requerido: Remo Ferreira Dias

Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica a advogada em epigrafe intimada para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber o carta de adjudicação.

20. PROCESSO: 7873/04 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS.

Requerente: Suely Maria Freitas de Carvalho
 Advogado (a): Drª Vanuza Pires da Costa
 Requerido: Hilário Brasilino da Silva
 Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Cumprindo o disposto no art. 664 do C.C, fica o advogado da parte requerida intimado para comparecer perante o cartório de Família e Sucessões para receber ALVARÁ JUDICIAL.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0007.6954-8/0**

Ação Previdenciária
 Requerente: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 09:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0007.6953-0/0

Ação Previdenciária
 Requerente: JUSTINA VIEIRA DE SOUZA COSTA
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 15:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.855-9/0

Ação Previdenciária
 Requerente: MARIA DAS MERCÊS LIMA DA ROCHA
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 10:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0007.6930-0/0

Ação Previdenciária
 Requerente: IZABEL ROSA DE SANTANA
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 17:00 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0007.6932-7/0

Ação Previdenciária
 Requerente: IVA GOMES DOS SANTOS
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 16:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0007.6931-9/0

Ação Previdenciária
 Requerente: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACHADO
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 08:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias,

sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.8586-7/0

Ação Previdenciária
 Requerente: IZABEL LOPES DA SILVA
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 14:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.8590-5/0

Ação Previdenciária
 Requerente: MARIA DE SOUZA BORGES
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 08:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.0002.9896-2/0

Ação Previdenciária
 Requerente: JOSAFÁ ALVES DE BRITO
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 09:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 18 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.8589-1/0

Ação Previdenciária
 Requerente: SANTINA DIAS DA SILVA
 Adv. Dr. Nelson Soubhia
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ser intimado da audiência por carta precatória. Pium-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.3524-6/0**

AÇÃO PENAL
 Réu: Marco Antônio Freitas de Souza
 Advogados: Wilton Batista, Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin
 Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
 INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se as advogadas de defesa Drs. Wilton Batista, Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin. DESPACHO: 1. Após as alegações finais, com a conversão do julgamento em diligência foram requisitadas certidões criminais atualizadas do Acusado MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA. 2. Constando informações positiva em uma das certidões, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa e com o fito de evitar futura alegação de nulidade, determino a intimação das partes com urgências da juntada das certidões criminais nos autos, concedendo o prazo comum de 3 (três) dias, a contar da intimação, para eventual manifestação. 3. decorrido o prazo acima mencionado, façam os autos conclusos para sentença imediatamente. Pium-TO, 08 de maio de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 080/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.0388-2/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO(A): Aírton A. Schutz – OAB/TO 1.348
 REQUERIDO(A): GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS - CONSTRURAMOS
 ADVOGADO(A): Quinara Resende Pereira da Silva Viana-OAB/TO 1853
 INTIMAÇÃO: Vista à autora para réplica. Int. Porto, 14.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

2. AUTOS/ACÃO: 2007.0008.8015-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CESSANTES

REQUERENTE: HEMERSON PEREIRA VALENTE
 ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1.821
 REQUERIDO(A): NILSON COBO DA SILVA e s/m SANDRA LUIZA GOMES BORGES COBO
 ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto-OAB/TO 1228
 INTIMAÇÃO: Fl. 53: Diga a parte Nilson se tem o endereço de Sandra para fornecimento, viabilizando a citação. Int. Porto, 07.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

3. AUTOS/ACÃO: 2008.0000.0485-1/0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: COSME REIS e CLEUBERTINA MARTINS COSTA REIS
 ADVOGADO(A): Gil Pinheiro – OAB/TO 1994
 REQUERIDO(A): SÉRGIO AUGUSTO GIATTI
 ADVOGADO(A): João Francisco Ferreira-OAB/TO 48-B
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários aqui, frente o caráter consensual a extinção (respeitados os eventuais objeto do acordo – se o caso). Custas conforme o pacto. P. R. I. Porto, 22.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

4. AUTOS/ACÃO: 5.721/00 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BB. FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412
 EXECUTADO (A): ABIMAEEL JOSÉ SILVESTRE E SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Fl. 153 e cc, art. 290: A parte interessada deverá comprovar a ciência do devedor a respeito da cessão. Int. Porto, 24.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

5. AUTOS/ACÃO: 6.790/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
 REQUERIDO(A): OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES e seu fiador JOÃO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: 1-Fls. 83/84: Anote-se. 2- Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. Porto, 29.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

6. AUTOS/ACÃO: 2008.0008.7627-1/0 – REVISIONAL DE ALUGUEIS

REQUERENTE: WEIDMA FERREIRA LIMA e MARIA AUGUSTA DE LIMA
 ADVOGADO(A): Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO 1.962
 REQUERIDO(A): DIMOBRÁS – IMPORTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO(A): Inessa de Oliveira Trevisan Sophia -OAB/MT 6.483
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários aqui, frente o caráter consensual a extinção (respeitados os eventuais objeto do acordo – se o caso). Custas conforme o pacto. P. R. I. Porto, 22.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

7. AUTOS/ACÃO: 5.688/00 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PALMARES INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO(A): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B
 EXECUTADO (A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E SERVIÇOS AGROPASTORIL LTDA- ACISA
 ADVOGADO(A): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Certidão supra: com base na minuta processada no sistema próprio BacenJud, registro que efetível o protocolamento respectivo com a utilização da senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado. Após, abra-se vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do bloqueio positivado. Porto, 30.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

8. AUTOS/ACÃO: 2008.0008.3061-1/0 – ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E IMÓVEL

REQUERENTE: DÉCIO JAIR DE AGUIAR e OUTROS
 ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
 REQUERIDO(A): PAULO JUAREZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Vista à parte autora Int. Porto, 07.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

9. AUTOS/ACÃO: 2006.0003.6165-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ARMAZÉM GOIÁS LTDA
 ADVOGADO(A): Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2.481-B
 REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA e ALVARO GUIMARÃES BARROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Vista à parte autora Int. Porto, 24.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

10. AUTOS/ACÃO: 2008.0008.4274-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): Dante Mariano G. Sobrinho – OAB/sp 31.618
 REQUERIDO(A): ARIILDO CELSO VIEIRA FILHO
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DESPACHO: Fl. 38: Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo requerido, após nova vista. Int. Porto, 14.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

11. AUTOS/ACÃO: 2008.0010.9092-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): Patrícia Ayres Melo – OAB/TO 2972
 REQUERIDO(A): ADÃO NOGUEIRA LOPES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Nestes autos, comparece a parte autora pleiteando a expedição de ofício ao DETRAN, justificando a necessidade de tal medida para fins de resguardar interesses do autor e de terceiros de boa fé como forma de evitar sucessivas e fraudulentas transmissões do bem. O pedido não merece aqui conhecimento. Ausente o interesse de agir, pois a restrição correspondente à alienação judiciária já se encontra averbada junto ao órgão de trânsito (fl. 16). Vista à parte autora para promover o andamento processual no que lhe aproveitar. Intime-se. Porto, 16.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

12. AUTOS/ACÃO: 2009.0000.6272-8/0 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ELPIDIO F. DA MOTA
 ADVOGADO(A): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/sp 31.618
 REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 40/41: Diga a parte requerida quanto à suscitação de que não apresentou cópia do contrato. Int. Porto, 14.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

13. AUTOS/ACÃO: 2006.0004.7653-6/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO(A): Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147
 REQUERIDO(A): ONIVAL LÚCIO BATISTA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Nestes autos, houve tentativa de bloqueio de valores pelo sistema bacenjud. Em razão do resultado, a parte autora compareceu na folha 42 requerendo a expedição de ofícios na busca de bens passíveis de penhora. As providências de busca de bens viabilizando a constrição judicial caberão à parte interessada – sendo defesa a atuação estatal com tal objetivo. Eventuais consultas envolvendo cadastros em Órgãos de Trânsito ou Cartórios de Registro de Imóveis estão afetas à parte exequente, no que lhe aproveitar – sendo descabida a atuação judicial em substituição – em especial na falta de comprovação do esgotamento das tentativas de se alcançar os informes. Diante do exposto, ficam indeferidos os pedidos de folha 42. Nos termos no CPC, art. 791, III, suspenso o processo, aguarde-se “arquivo provisório” eventual das partes – facultada à autora a indicação de bens passíveis de constrição. Int. Porto, 30.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

14. AUTOS/ACÃO: 6.947/02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SYLVIA MATIAS GONDIM
 ADVOGADO(A): Brisola Gomes de Lima – OAB/TO 783-A
 REQUERIDO(A): CLEBER CÂNDIDO DE SOUZA e OUTROS
 ADVOGADO(A): Antônio José de Toledo Leme- OAB/TO 656
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais), para cumprimento do mandado de Imissão de Posse nos presentes autos.

2ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 2008.0002.2228-0

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: João Pereira da Costa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio NOTIFICA o requerido JOÃO PEREIRA DA COSTA, vulgo JOÃO BISPO, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Santa Rita/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8.429/92, tudo conforme despacho proferido pelo MM. Juiz desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue transcrito.

DESPACHO: Intime por edital com prazo de 20 dias. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08 de maio de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0001.8914-0

AÇÃO: Substituição de Tutela

REQUERENTE: Nilza Pereira Santiago

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Saulo de Almeida Freire

REQUERIDO: Juiz de Direito

OBJETO: Intimação da decisão de fls.13: "Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar para proceder diligência no sentido de informar se as crianças estão sendo bem cuidadas, recebendo assistência moral, educacional e material adequadas, devendo ser elaborado relatório. Intime-se a autora para, em dez dias, emendar a inicial indicando com quem as crianças se encontram atualmente e o endereço onde residem. Nomeio, a título provisório, a requerente como tutora dos menores. Lavre-se o termo. Taguatinga, 05 de maio de 2009. Iluipirando Soares Neto, Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007.03.3247-8/0 OU 341/2007

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL

Requerida – DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. 108010099-4-SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Cícero Margarida, nº 38, Beira Rio Aguiarnópolis – TO, nomeando sua CURADORA CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL, brasileira, casada, lavradora, portadora RG. nº 15028732000-3 - SSP/MA e CPF nº 668.754.713-53, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia residual. - Nomeio como curadora da interditada a sua filha e ora requerente, CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento e casamento da interditada (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 24 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.007798-4/0 OU 44/2006

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – NEUSA FERREIRA SANTOS

Requerido – MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS, brasileira, RG. 367.705-SSP/TO, residente na Rua "H", 820, Vila Antonio Pereira, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra NEUSA FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG. nº 340.720-SSP/GO e CPF sob nº 864.824.671-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia simples. - Nomeio como curadora dao interditado a sua mãe e ora requerente, NEUSA FERREIRA SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será

lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 633/2003

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DUBICO – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB – TO 409

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Como não houve citação da parte contrária, homologo, por sentença, o pedido de desistência desta ação formulado às fls. 70/71 pela pessoa jurídica requerente, caso a decisão interlocutória de fls. 55/56 e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Condeno, ainda, a pessoa jurídica requerente a pagar as custas processuais devidas. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 22 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 187/2002

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: VALMIR BRITO SOARES

Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB – TO 185-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 25. – Intime-se o(a) executado(a) para pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.02.2657-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA - EPP

Advogado: PAULO CÉSAR NEVES - OAB – SP 106876

Requerido: F A R COELHO E CIA LTDA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1110

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Recebo a presente exceção de incompetência e suspendo o processo principal, nos termos dos artigos 265, inciso III, e 306, ambos do Código de Processo Civil. – Ouça-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 07/04/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 849/2003

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA BRITO

Advogado: MITTERMAYER P. APINAGÉ - OAB – TO 1396-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 11/12. – Após, vista ao Ministério Público. - Tocantinópolis, 27/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.08.8119-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LOURIVAL BENIGNO DOS SANTOS

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ DOS SANTOS - OAB – TO 2059

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante a carência superveniente da ação, por falta de interesse de processual do requerente, por não lhe ser mais útil, como restou claro à fl. 08, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas processuais, nos termos da lei. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 22 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.02.5259-6/0

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ SOUSA LIMA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB – TO 1689

INTIMAÇÃO do requerente, para emendar a inicial, fazendo constar no pólo ativo do presente alvará Jorge da Silva Lima, filho da vítima, com a conseqüente alteração do pedido, nos termos dos artigos 282, inciso II e 283 do Código de Processo Civil; bem como, juntar aos autos documentos que comprovem a União Estável do requerente com a segurada/vítima, à época do acidente automobilístico. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir: "Acolho a manifestação ministerial de fl. (s). 15/18. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 27/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.06.7401-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 09. – Intime-se o(a) executado(a) para pagar as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 336/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR DO ESTADO
 Requerido: MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO SOUSA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 20. — Intime-se o(a) executado(a) para pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2007.06.7398-4/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR DO ESTADO
 Requerido: NATANIEL DA VERA CRUZ GONÇALVES ARAÚJO
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 16. — Intime-se o(a) executado(a) para pagar as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 208/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR DO ESTADO
 Requerido: EVERT MALHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 16. — Intime-se o(a) executado(a) para pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 252/2002

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: JOSÉ RENARD MELO PEREIRA – PROCURADOR DO ESTADO
 Requerido: FRANCISCO LOPES SOARES (O MARANHENSE)
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 42. — Intime-se o(a) executado(a) para pagar as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 03/2004

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO – PROCURADORA DO ESTADO
 Requerido: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 20. — Intime-se o(a) executado(a) para pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 204/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO HASTOLDO – PROCURADOR DO ESTADO
 Requerido: VALMIR BRITO SOARES ME
 Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB – TO 185-A
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à(s) fl(s). 25. — Intime-se o(a) executado(a) para pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. À contadoria para o cálculo das custas. Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 665/2001.**

Ação: USUCAPUIÃO DE COISA MOVEL PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR.
 REQUERENTE: WANDER NUNES DE RESENDE
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES RESENDE
 REQUERIDO: MAURICIO MONTEIRO.
 ADVOGADO: NÃO COSTA
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS Nº 2008.0008.9872-0

Ação: DAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARCIO COSTA

Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 1677
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A.
 Advogado: DR. MARCELO MOREIRA QUEIRÓS OAB/TO 2.151
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS Nº 1.143/2003

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS Nº 699/2001

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO
 REQUERENTE: IZALTINO GUEDES SILVA
 Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/MA 4802-A
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE DE PIRAQUE-TO
 Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o Município de Piraquê para, no prazo de 05(cinco) dias, encaminhe informações acerca da situação funcional do impetrante. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS Nº 2008.0009.5625-9.

Ação: ALVARA JUDICIAL
 REQUERENTE: JOÃO BARRETO DE ABREU
 Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
 REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”

AUTOS Nº 2008.0009.5630-5.

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: EUSEBIO DIAS NEGREIROS
 Advogada: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
 REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS Nº 1.095/2003

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: FRANCELINO VIERA DA SILVA.
 Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/TO 2.171
 REQUERIDO: FAZENDA PANORAMA, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. LINDEMBERGUE ARANTES JABER
 Advogada: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 88, no prazo de 10(dez)dias”.

AUTOS Nº 052/2006

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: DONATO MARTINS DA SILVA
 Advogado: DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13.060
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO.(SR. ANTONIO MARIA AROUCA).
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS Nº 053/2006

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: JOSÉ NICACIO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13.060
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO.(SR. ANTONIO MARIA AROUCA).
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS Nº 012/2005

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar para Manutenção dos Cargos e Garantir o pagamento dos Salários Vincendos.
 Requerente: Ana Cleude Silva, Antonio Batista de Jesus e Outros.
 Requerido: Olavo Julio Macedo.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.